

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV-**DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2935**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA1 | |
|---|--|
| DIRETORIA GERAL1 | |
| TRIBUNAL PLENO1 | |
| 1ª CÂMARA CÍVEL6 | |
| 2ª CÂMARA CÍVEL6 | |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL7 | |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS7 | |
| PRECATÓRIOS8 | |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS9 | |
| 1° GRAU DE JURISDIÇÃO9 | |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES43 | |

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação de Acórdão

ADMINISTRATIVO Nº 35001 (05/0043571-5)
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO: PROPOSTA ARTICULADA - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETARIA: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE MAGISTRATURA. ADAPTAÇÕES AO TEXTO DA MINUTA. LAPSO TEMPORAL. ARQUIVAMENTO. Diante do grande lapso temporal (mais de 6 anos), e das adaptações necessárias ao texto da minuta como: as Resoluções 17/08 e 07/10 desta Corte;

Resoluções 30 e 106 do Conselho Nacional de Justiça, bem como as alterações dada pela Emenda Constitucional nº 45, não se mostra suficiente sanar as pendências, sendo caso

de arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos nº 35001/05, figurando como requerente Corregedoria Geral de Justiça como requerido Presidente da Comissão de Regimento e Organização Judiciária. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordaram os Desembargadores componentes da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o presente processo administrativo para determinar seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Presidente e LUIZ GADOTTI – Membro. Palmas –TO, 21 de junho de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000012004-7

PORTARIA Nº 564/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de agosto de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preço nº 24/2012, resultado do Pregão Presencial - SRP nº 25/2012, referente ao PA 12.0.000012004-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, que tem por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 178532, como Gestora da Ata de Registro de Preço nº 24/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/08/2012 **Diretor Geral**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 18/2012) 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL 9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesseis) do mês de agosto do ano dois mil e doze (2012), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

<u>SESSÃO JUDICIAL</u> <u>FEITOS A SEREM JULGADOS</u>

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000031-88.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE SOCIAL) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÍDIA SILVA COSTA, ELIANA AIRES DA SILVA, NAZIRENE CARVALHO MARANHÃO EVANGELISTA, DORIVAN ALVES CARNEIRO, NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS, DJANIRA SANTANA MATOS, MARIA BONFIM MARINHO SILVA E TALLINE DE FÁTIMA ASSIS GOMES

Advogado: Flávio de Faria Leão

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000089-91.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -BIOMÉDICO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: YARA KARLA DE SALLES

Advogado: Kare Marques Santos IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000092-46.2012 .827.0000 (CONCURSO DA

SAÚDE -BIOMÉDICO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIMAR PINTO CARNEIRO

Advogado: Kare Margues Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000113-22.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -FISIOTERAPEUTA) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIANNE PACINI LEAL MUNIZ E GEORGIA XAVIER TIMO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000148-79.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE SOCIAL) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADORA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000313-29.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRICIA PAULA MOURA CRUZ MARÇAL Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI PROC. JUSTICA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000369-62.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: TELMA MIRANDA DA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000406-89.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE BRAUN

Advogado: Rogério Beirigo de Souza IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000425-95.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARIA DA PENHA DE SOUSA E SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal Advogado IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO: PEDRO NELSON DE MIRANDO COUTINHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000435-42.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEBORA SARA LIMA REZENDE Advogado: Leandro Gomes da Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000470-02.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANE ALVES CERQUEIRA

Def. Pública: Estellamaris Postal IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000487-38.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO DE ENFERMAGEM) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ZILDA DE BRITO LACERDA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000509-96.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARÍLIA SANTOS DA MATA Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000517-73.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RIZIA VIEIRA PINTO

Advogado: Flávio de Faria Leão

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000555-85.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSELENE ALMEIDA CAMPOS

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO **TOCANTINS**

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000561-92.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORACY RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: Vinicius Piñeiro Miranda

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000634-64.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -FISOTERAPEUTA) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EMANUELLE TEIXEIRA FERREIRA

Advogado: Murillo Miranda Carneiro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000638-04.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSITENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: GENESKLER PADUA TEIXEIRA

Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho e Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000651-03.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIA PESSOA DE SOUSA

Advogado: Publio Borges Alves IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000935-11.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: REGILENE BARROS DA SILVA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001230-48.2012 .827.0000 (MEDICAMENTO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ADRIANA PEREIRA MORAES

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001314-49.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -FARMACEUTICO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDEANIA BARROS BATISTA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001331-22.2011 .827.0000 (CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO-ANALISTA DE CONTROLE DE ZOONOSES)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: EDIGLE GONÇALVES LOBO

Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001365-60.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JELDA PINTO ARAÚJO FERNANDES SÁ

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002582-41.2012 .827.0000 (URV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO TARGINO FERREIRA, JOELMA FEITOSA FRAZÃO, JOELMA
SANTOS FALCÃO COSTA, JOSÉ BONISMAR DINIZ, JOSÉ CLÉZIO S. MACHADO,
JOSÉ DE ASSIS DUARTE BEZERRA, JOSÉ FLÁVIO DÓRIA MONTEIRO, JOSÉ NÉLIO
FIGUEREDO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JUAREZ
RODRIGUES DOS SANTOS, KÉLEN RODRIGUES FARIAS, KLAUS KRISHNA MARTINS COSTA, LEILA FERREIRA DOS SANTOS, LISANDRO BEZE BUCAR, LISMARY MOTA DE OLIVEIRA, LUCILEIDE CORDEIRO CARVALHO, LUCIVANI OLIVEIRA CAVALCANTE COIMBRA, LUSOMAR SOARES, LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, MÁBIA LOUÇA CURSINO, MANOEL FRANCISCO DE MOURA, MARCIONGLEY NERES DA SILVA, MARIA ANTÔNIA DIAS PEREIRA, MARIA APARECIDA LÚCIO MOTA, MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO COELHO, MARIA DAS DORES BRAGA NUNES, MARIA DAS GRAÇAS BILIO FARIA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO LUZ, MARIA DO NAZARÉ GALVÃO LUZ, MARIA DOLORES LORENZI, MARIA DULCE SOARES DE SOUZA. MARIA JULIETA FERREIRA DINIZ, MARIA ONEIDA BORGES BRANDÃO, MARIA SÔNIA MAGALHÃES, MARIENI WIECKOREK, MARIFELIX TORRES DA SILVA, MARLY FERNANDES SOUZA CASTRO, MATHEUS SIINTANI SILVA, MAURÍCIO BOAVENTURA DE SOUZA, MILTON AYRES DA SILVA FILHO, MILTON GOMES DA SILVA, MOACIR PISONI, NÁDIA SOUSA SANTOS, NÚBIA NASCIMENTO DA SILVA, OLÍMPIO RUBAS, OSMÍCIO BISPO DO BONFIM PAULO SANTOS PEREIRA, PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO, PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, PERPÉTUA ALVES VIEIRA, RAFAELA SILVA DE ABREU, RAILDA PEREIRA MATOS, RAIMUNDO ALVES ARRUDA, RAIMUNDO BARROS MEDRADO, RENATA CASTRO SILVA, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA, ROBERTA SANTANA AIRES, ROGÉRIO RODRIGUES DE QUEIROZ, SANÇÃO AIRES DA SILVA, SANDRA MÁRCIA ALVES FERREIRA, SANDRA MARIA SANÇAO AIRES DA SILVA, SANDRA MARCIA ALVES FERREIRA, SANDRA MARIA LUSTOSA PINHEIRO OLIVEIRA, SERES MIRIAN CASTRO ARAÚJO NASTARI, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SHERLY JARDIM ALVES, SHIRLEY DA SILVA VIEIRA, SILVANNIA MARIA DE MELO SILVA, SOLANGE MARIA CASTRO ARAÚJO, STALIN BEZE BUCAR, TÁCIO SOARES MENESES, TEREZA CRISTINA ALVES OLIVEIRA, THIAGO LÚCIO MOTA, VERA LÚCIA B. VARGAS, VILIENE MARINHO F. LIMA, WALBEMAR ROCHA PAES, WILQUENS CANAÚBA BEZERRA, ZENILDA ALVES DA COSTA

Advogado: Alaor Arantes da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002329-87.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -AGENTE DE ENFERMAGEM) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDREYA DE SOUZA VIANA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

PROC. JUSTICA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

27. MANDADO DE SEGURANÇA № 5002704-88.2011 .827.0000 (MEDICAMENTO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIRLEI FERREIRA FONSECA

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão, e Epitácio Brandão Filho IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002845-73.2012 .827.0000 (CONCURSO DA

SAÚDE -ENFERMEIRO)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA ROSILENE PIRES DOS REIS

Advogado: Raelly Cabral Sena Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

29. AÇÃO PENAL Nº 5003337-02.2011 .827.0000 (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS

Advgodos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi Jaudi Brandão, Adriana Abi-Jaudi Brandão, Epitácio Brandão Lopes Filho e Dídimo Heleno

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003559-67.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA GÓES

Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003602-04.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -NUTRICIONISTA) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PONAIM MORAIS

Advogado: Aramy José Pacheco IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003728-54.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE DE SEVIÇOS DE SAÚDE) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ILNEIDA DIAS SILVEIRA RIBEIRO

Advogado: Ana Paula Sales Guimarães Nunes

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003762-29.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -FISIOTERAPEUTA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JACKELINE DE SOUZA GUIMARÃES AIRES

Advogado: Miguel Chaves Ramos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003852-03.2012 .827.0000 (CONCURSO DA

SAÚDE -FISIOTERAPEUTA) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DAYANNE LIMA VALDIVINO

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003884-08.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE-TÉCNICA EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZILMA LEITE DOS SANTOS Advogado: Dalvalaídes Morais Silva Leite

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003885-90.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICA EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: TANIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dalvalaídes Morais Silva Leite

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003888-45.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIANA OSMIRA RODRIGUES FREIRES BARBOSA

Advogado: Samuel Rodrigues Freires IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004539-77.2012 .827.0000 (POLICIA MILITAR – TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: LUÍS CHAVES DO VALE E GEOVANE ALVES DOS SANTOS

Def. Pública: Estellamaris Postal Advogado
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GILSON COELHO VALADARES

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

39. REVISÃO CRIMINAL N. 1642/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 9.1567-8/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY REVISRO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

40. AÇÃO PENAL N. 1657/08 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO MP Nº 227/07 – PGJ/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES

Advogados: Walace Pimentel, Gleivia de Oliveira Dantas e Ricardo Andrade Coelho RELATOR: JUIZ EURIPEDES LAMOUNIER

REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003568-92.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ ATILA DÉ SOUSA PÓVOA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

02. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003599-15.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: SELMA APARECIDA CAMARGO DE CASTRO

Advogado: Aramy José Pacheco REQUERIDA: PRESEIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

<u>03. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004807-34.2012.827.0000</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: RONILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Aramy José Pacheco

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2012. (a) Wagne Alves de Lima - Secretário do Tribunal Pleno.

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1691/11 (11/0093730-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

– TO)

ADVÓGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE **BEZERRA**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 882, a seguir transcrito: "De ofício reconheço o equívoco ocorrido no despacho de fls. 837/838, acerca da inquirição das testemunhas de acusação pelo Juiz de Direito da Comarca de Araguaína/TO, uma vez que estas possuem domicílio na Comarca de Palmas/TO. PORTANTO, revogo o despacho tão somente na parte dispositiva que determinou a oitiva de referidas testemunhas naquela Comarca para, DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça Carta de Ordem Inquiritória endereçada ao Juízo Criminal da Comarca de Palmas/TO, com o fim de colher o depoimento das testemunhas constantes no rol daquele ato ordenatório. MANTENDO, no mais os exatos termos de referido despacho proferido em fls. 837/838. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de julho de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002732-22.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETANTE: JOSELMA NASCIMENTO ALVES SANTANA.

ADVOGADA: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA. IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA. **RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE.
CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX,

da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convolação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança requerida, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, Desembargadore Luiz Gadotti, Relator. Volarian acompanitation o Relator, Os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima

Representou a Procuradoria Geral de Justica, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002527-90.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: ÁUREA MARIA DE LEMOS LIMA. ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. **RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.**

SEGURANÇA. PÚBLICO. MANDADO DF CONCURSO EMENTA: FONOAUDIÓLOGA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. In casu, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de Assistente em serviços da saúde, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, deixando de acolher o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, às Autoridades impetradas, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Assistente em Serviço da Saúde, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002396-52.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: ONILDA DA SILVA GUILHERME. ADVOGADA: JULIANA DE ARAUJO OLIVEIRA.

IMPETRADO: GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. **EXCEPCIONAIS** LEGISLÁCÃO F SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convolação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve

a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente. acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança requerida, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito. por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002054-07.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETANTE: LUZIA MONTEIRO DE CARVALHO.

ADVOGADO(S): EDER BARBOSA DE SOUSA e GUSTAVO DE BRITO CASTELO

BRANCO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. **RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FISIOTERAPEUTA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE CONTRATAÇÕES **EXCEPCIONAIS** F TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convolação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança requerida, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justica, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas. 02 de

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000348-86.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: DÉBORA GRASSMANN BERMANN LEAL.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. **RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. In casu, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de Assistente em serviços da saúde, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, às Autoridades impetradas, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Assistente em Serviço da Saúde, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak. Célia Regina Régis. Eurípedes

Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000213-74.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: JOATAN SILVA DE JESUS. DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. **RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convolação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. Ademais, havendo majoração legal do quantitativo de vagas, ainda no período de validade do concurso, para o seu preenchimento, o interessado deve comprovar de que o fora para a localidade para a qual concorreu e que alcança a sua classificação, sem se descurar que o preenchimento delas fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança requerida., nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima

Representou a Procuradoria Geral de Justica, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000158-26.2012.827.0000. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: ODALEA DA SILVA BARROS.
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

SEGURANÇA. CUNCE FM CADASTRO PÚBLICO. EMENTA: MANDADO DE **CONCURSO** FONOAUDIÓLOGO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. DF RESERVA. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇÁ DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convolação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. Ademais, havendo majoração legal do quantitativo de vagas, ainda no período de validade do concurso, para o seu preenchimento, a interessada deve comprovar de que o fora para a localidade para a qual concorreu e que alcança a sua classificação, sem se descurar que o preenchimento delas fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a

pretensão da Impetrante, em denegar a segurança requerida em definitivo, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000154-95.2011.404.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ.

ADVOGADA: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS. IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ARTIGO 196 DA CF. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1. Comprovado nos autos que a Impetrante se encontra em tratamento e necessita da medicação solicitada, imperioso é o seu fornecimento, uma vez que a ordem constitucional vigente, em seu artigo 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não qualquer tratamento, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar, ao enfermo, maior dignidade e menor sofrimento, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. Segurança concedida. **ACÓRDÃO**: Sob Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, ratificando o relatório lançado nos autos, em conceder a segurança, em definitivo, para determinar à Autoridade coatora. o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que forneça os medicamentos Desvenlafaxina 50 mg/dia, Naltrexona 50 mg/noite e Quetiapina 100 mg/noite, de forma ininterrupta, enquanto durar o tratamento da Impetrante, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE

SEGURANÇA Nº 5000323-73.2012.827.0000 EMBARGANTE: IVA ALVES COSTA MARINHO DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ RELATOR (REDATOR) P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Embargos de Declaração. Erro material, na ementa do acórdão, não corrigido de ofício. Interesse processual configurado. Parcial provimento do recurso, tão somente para corrigir a contradição do acórdão. Declaração de que foi, de fato, provido o Agravo Regimental, interposto pelo embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente desta Corte, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, para tão somente, com fulcro no art. 463, II, do Código de Processo Civil, corrigir a contradição, então existente, na ementa do acórdão, declarando, portanto, ter sido provido o Agravo Regimental, interposto pelo Estado do Tocantins, nos termos do voto do Desembargador e Redator para o acórdão Luiz Gadotti. Votaram, acompanhando o Redator, os Desembargadores Mora Filho e Ângela Prudente, e, também, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Justificaram a ausência, os Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 2 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 5002289-08.2011.827.0000 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO EMBARGADO: MAX MAURO TAVARES PORTES ADVOGADO: CLARA SILVEIRA BALESTRA RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO DE BOMBEIROS - MATÉRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO REJEITADO

1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 02/08/2012, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração que visam apenas rediscutir matéria já julgada por este Plenário, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos

Des. Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral da Justica, o Dr. Alcir Raineri Filho, Palmas, 9 de agosto de 2012.

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13638/11 - 11/0094846-2

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO PROC. GERAL MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO APELADO: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADOS: RODRIGO ALMEIDA MORAIS E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-DANOS MORAIS E MATERIAIS-EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATADO-DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR- CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1 - O cargo de diretora, em que pese provido por meio de certame seletivo interno, não perdeu sua natureza comissionada e de livre disposição da gestão municipal, não se cogitando a prerrogativa de permanência da demandante no cargo em função de seu êxito no referido processo de seleção. Por disposição da Constituição Federal, é de livre nomeação e exoneração. 2 - Se o gestor municipal entendeu que não mais era de conveniência administrativa a permanência da autora no exercício do cargo, estava legitimado ao desprovimento. 3 - O ato exoneratório se encontra revestido de legalidade, razão suficiente para afastar a legitimidade das pretendidas reparações por danos morais e materiais, ou mesmo da recondução da autora ao cargo de diretora. Recurso conhecido, no mérito provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13638/11, em que figuram como apelante Município de Palmas – TO e como apelado Nery Reis de Oliveira Marques. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, restando invertida a condenação sucumbencial, observados os termos adrede esposados, tudo de acordo com o relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 07 de agosto de 2012.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP Nº 5000781 27 2011 - 827 0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EVENTO 18 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.6544-6/0 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA) EMBARGANTE: VALTENIS LINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE SE MOSTRA CONTRADITÓRIO. CONFIGURAÇÃO. SANEAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo cabíveis quando opostos com o intuito de sanar os pontos controvertidos. - É válido ressaltar que o julgador não se encontra obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Razão assiste ao recorrente, nos presentes embargos declaratórios, sendo imperioso o provimento parcial do recurso, para sanar a controvérsia contida no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Juízes de Direito convocados Gil de Araújo Corrêa -Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002599 77 2012 - 827 0000 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, AUTOS

N° 2010.0008.5675-2/0 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FDGAR JOSE GUERRA

ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVÊDO FERREIRA E OUTROS APELADO: ELCIONE DIAS LEITE

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES E OUTRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÕES CORPORAIS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NECESSIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO. - Restando comprovado nos autos a prática do ato danoso consubstanciado na inobservância das normas de trânsito, quando o preposto do apelante dirigiu de forma inescrupulosa causando o acidente fatídico, não há que se falar em inexistência de danos morais a serem reparados. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que a culpa pelo acidente em comento foi do recorrente, praticando, dessa forma, ato ilícito, este deve responder pelos danos causados ao apelado. - Por outro lado, a indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, de maneira que venha satisfazer a pretensão do apelado pelo constrangimento a que foi submetido, não se justificando que a reparação se constitua em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, orientando-se o Juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve ela contribuir para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica. - Assim, imperioso a redução do quantum fixado a título de reparação por dano moral, vez que o valor arbitrado se mostra inadequado segundo a doutrina e a jurisprudência, devendo ser reduzido ao patamar aplicado pelo STJ na espécie. - Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Juízes de Direito convocados Gil de Araújo Corrêa -Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 5002263-10.2011.827.0000 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL № 527/94 - 1ª VFFRP DA COMARCA DE

PAI MAS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES EMBARGADO: MADEREIRA XINGUARA LTDA PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DEVIDAMENTA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - OMISSÃO DE PROPERTOR - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDAMENTADA - REDISCUSSÃO DE PROPERTOR - REDISCUES - REDISCUSSÃO DE PROPERTOR - REDISCUES - REDISCUES - REDISCUES - REDISCUES -FUNDO – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO REJEITADO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância.2 - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois,

insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 08/08/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, em rejeitar o recurso por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do voto do como parte integrante deste. Participaram do julgamento, relator que fica acompanhando o Relator, o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 10 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP № 5000815-02.2011.827.0000
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL № 1732/97 - 1ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ A. JUNIOR EMBARGADO: SARLO IND E COM DE PANIFICADOS LTDA

DEF. PÚBL.: LETÍCIA AMORIM S. DOS SANTOS (como curador especial) PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MATÉRIA DEVIDAMENTE CRÉDITOS FUNDAMENTADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO REJEITADO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 08/08/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, em rejeitar o recurso por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 10 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5004161-24.2012.827.0000

REFERENTE: Ação de Reinteg. de Posse nº 2008.0006.5819-3 - 1ª Cível

Comarca de Palmas

AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSON MARCON E OUTROS AGRAVADO: ARNALDO IZIDIO CESAR ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – RESPONSABILIDADE DA PARTE AGRAVANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A regularidade formal do agravo de instrumento está relacionada ao preenchimento dos requisitos obrigatórios e facultativos previstos na lei. 2 - Assim, imperioso o não conhecimento do agravo de instrumento que não foi devidamente instruído, deixando de trazer peça essencial que possibilite analisar a questão recursal, in casu, a peça recursal de apelação em que se utilizou assinatura digital.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 08/08/2012, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, negou provimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 10 de agosto de 2012.

2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005723-68.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO REFERENTE : ACÃO PENAL Nº 201200019069-6

BRUNO CAIXETA GODIM APELANTE

ADVOGADOS VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO · MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APEL ADO RELATOR : JUÍZ EURIPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça n° 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria n° 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO n° 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA, OAB/GO 22.297 A e OAB/DF 13.858, e NELSON DA APARECIDA MEIRELES, OAB/GO 17.058, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 10 dias do mês de agosto de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8688 (09/0073088-9)

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL) REFERENTE

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS RECORRENTE

MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1777 E OUTROS ADVOGADOS **RECORRIDO**

GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – ADVOGADOS

OAB/TO 2144 E OUTROS

RELATORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do Recurso Especial de fls. 1243/1275 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa –

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8684(09/0073078-1) ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30780-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS RECORRENTE **ADVOGADOS**

GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME **RECORRIDO**

ADVOGADOS

TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES -

OAB/TO 2144 F OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do Recurso Especial de fls. 974/1007 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica INTIMADA a parte recorrida para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 13 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa -Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8623(09/0072586-9)

COMARCA DE PALMAS

(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07, DA 5ª REFERENTE

VARA CÍVEL)

1º RECORRENTE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E OUTROS **ADVOGADO** 1º RECORRIDO AUTO POSTO CRISTAL LTDA **ADVOGADO** ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326 E OUTROS

2° RECORRENTE

AUTO POSTO CRISTAL LTDA ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 **ADVOGADO**

2º RECORRIDO PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB/TO 2315 E OUTROS **RELATORA** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte <u>D E C I S Ã O</u>: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Petrobrás Distribuidora S/A** (denominado 1º Recorrente) e Recurso Especial manejado por Auto Posto Cristal Ltda (denominado 2º Recorrente), com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 322/323, confirmado pelo acórdão de fls. 355, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte. Adiante, foi apresentada petição, fls. 425, onde as partes noticiam que estão em fase de entabular acordo. Deste modo, pleiteam tanto a suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à suspensão do prazo recursal – *Agravo* do art. 544 do Código de Processo Civil. **Após este breve relato**, em que pesem os argumentos suscitados, observa-se que o juízo de admissibilidade recursal foi devidamente proferido às fls. 412/420, ou seja, exauriu-se a atribuição jurisdicional da Presidência desta Egrégia Corte em relação aos autos. Registro que após o juízo de admissibilidade recursal positivo ou negativo a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, orgão legalmente competente para analisar o recurso constitucional, e por consequência o pedido de suspensão do presente feito. *Ex positis*, **não conheço** dos pedidos de suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como de suspensão do prazo recursal em epígrafe. P.R.I. Palmas /TO, 10 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

<u>Pauta</u>

PAUTA

Haverá PAGAMENTO DAS PRIORIDADES CONSTITUCIONAIS DEFERIDAS EM PRECATÓRIOS, em Palmas, na Secretaria de Precatórios do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no **dia 14/08/2012, a partir das 13:30h**, nos seguintes processos que foram deferidas as preferências constitucionais e que possuem o ESTADO DO TOCANTINS como entidade devedora, em observância à ordem cronológica de autuação, conforme Lista publicada no DJ nº 2881, em 25/05/2012:

Obs.: Valor do crédito preferencial - 30 (trinta) salários mínimos por credor (§ 2º do art. 100 da Constituição Federal/1988).

PRIORIDADES CONSTITUCIONAIS DEFERIDAS

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001557-90.2012.827.0000 (antigo PRA Nº 1567) – VALOR RESIDUAL DA PREFERÊNCIA DEFERIDA E PARCIALMENTE PAGA EM 2011 AUTUAÇÃO: 26/03/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3020/03 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: IZABEL TAVARES E SÍLVA ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001567-37.2012.827.0000 (antigo PRA Nº 1569) AUTUAÇÃO: 26/03/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3020/03 - TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001582-06.2012.827.0000 (antigo PRA Nº 1573)

AUTUAÇÃO: 26/03/2008 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99 - TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA GOMES ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001597-72.2012.827.0000 (antigo PRA nº 1579) AUTUAÇÃO: 26/03/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: HELENA LANG DE MORAES ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001649-68.2012.827.0000 (antigo PRA nº 1589)

AUTUAÇÃO: 27/03/2008 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2109/99 - TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001708-56.2012.827.0000 (antigo PRA nº 1603) AUTUAÇÃO: 04/06/2008

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO. REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 3091/95 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-

REQUERENTE: MARTA BARRETO RODRIGUES ADVOGADO(A): LEILA STREFLING GONÇALVES ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001715-48.2012.827.0000 (ANTIGO PRA nº 1605) AUTUAÇÃO: 18/06/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3022/03 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LINDALVA MARTINS LEAL CARDOSO ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001717-18.2012.827.0000 (antigo PRA nº 1607) AUTUAÇÃO: 26/06/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001741-46.2012.827.0000 (antigo

PRA nº 1616) AUTUAÇÃO: 29/09/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SÉGURANÇA Nº 2436/01 - TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BRAGA ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001824-62.2012.827.0000 (antigo PRA nº 1642) – SUSPENSO O PAGAMENTO DAS PREFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DEFERIDAS NESTE PRECATÓRIO, ATÉ DECISÃO DO COMITÊ <u>GESTOR DE PRECATÓRIOS</u>

AUTUAÇÃO: 22/05/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇÁ DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE(S): ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, NAZÁRIO SABINO

CARVALHO, SUELI MOLEIRO, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, HERO FLORES DOS SANTOS E VALDEON BATISTA PITALUGA

ADVOGADO(S): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRA ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001845-38.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº 1764) AUTUAÇÃO: 30/06/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001869-66.2012.827.0000 (antigo PRECAT nº 1785) AUTUAÇÃO: 20/11/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 3053/04 – TJ/TO REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNTOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44/2011 - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2011 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO: 12.0.000030348-6 CONTRATO: Nº. 140/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: Empório Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico existente no mercado nacional, constituído por livros, mapas, audiovisuais, cd - roms e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Escola Superior da Magistratura -ESMAT e implantar bibliotecas setoriais nas 42 (quarenta e duas) Comarcas, conforme

NÚCLEO BÁSICO

áreas de conhecimento abaixo: A) DIREITO A.1) FILOSOFIA DO DIREITO

A.2) TEORIA GERAL DO DIREITO

A.3) INTRODUÇÃO AO DIREITO

A.4) DIREITO PÚBLICO Direito Administrativo

Direito Financeiro

Orçamento Público Direito Tributário

Direito Aéreo. Direito Espacial

Direito Constituciona

Direito do Trabalho

Processo Trabalhista

Direito Econômico

Direito Eleitoral

Direito Internacional Público

Direito Processual

Direito Processual Civil Direito Processual Penal

Direito Penal

Direito Penal Militar

Direito Previdenciário

A.5) DIREITO PRIVADO

Direito Civil

Direito de Família Direito das Coisas

Direito Agrário

Direito das Obrigações

Direito das Sucessões Direito Comercial

Direito Internacional Privado

Direito Marítimo

A.6) DIREITO CANÔNICO E ECLESIÁSTICO

Direito romano

Direito comparado

B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

C) CIÊNCIA POLÍTICA

NÚCLEO COMPLEMENTAR

A) ECONOMIA Agricultura

Agropecuária

Comércio Exterior Comércio Interno

Desenvolvimento Econômico

Desenvolvimento Regional

Finanças Públicas

Integração Econômica MERCOSUL

Orçamento Público

Planejamento Econômico Planejamento Regional

Política Econômica

Reforma Agrária Sistema Financeiro

B) POLÍTICAS SOCIAIS

Assistência Socia Meio Ambiente/Ecologia

Políticas de Saúde

Seguridade Social Trabalho

Comunidade Indígenas

Patrimônio Público, Cultural e Social

Consumido

C) COMUNICAÇÃO Informática

Cinema

Imprensa e Jornalismo

Internet

Radiodifusão

D) EDUCAÇÃO

Desportos

Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Diversão e Espetáculos Públicos

Ensino Superior

Política Científica e Tecnológica

E) RELAÇÕES EXTERIORES

Atos Internacionais

Organizações Internacionais

Política Externa

Tratados Internacionais

F) DEFESA NACIONAL

Espaço Aéreo

Fronteiras e Limites

Organização Militar

G) INFRAESTRUTURA

Minas e Energia

Obras Públicas

Saneamento Básico

Recursos Hídricos Telecomunicações

Transportes

H) LÍNGUAS E LITERATURA

I) OUTRAS ÁREAS

Arte

Biblioteconomia

Medicina

Odontologia

Recursos Humanos

Administração

J) OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

Dicionários, Vocabulários, Repertórios

Manuais de Assuntos Específicos

Anuários Estatísticos

VALOR ESTIMADO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário. UNIDADE GESTORA: 060100 - Funiuris CLASSIF ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240 DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2012

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000071146-0 CONTRATO Nº. 142/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Intelligent Business Consulting Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação "Gestão por Processos", para 35 (trinta e cinco) servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, a se realizar nos dias 20 e 21 de agosto de 2012, na sede da ESMAT.

VALOR: R\$ 14.265,00 (quatorze mil duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário. RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.4045 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100) DATA DA ASSINATURA: 7 de agosto de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000196-80.2012.827.2702 -Ação GUARDA (CARTA PRECATORIA)

Requerente: Valdeci Ribeiro de Farias

Advogado: Dr. Ronaldo Carolino Ruela - Defensor Publico

Requerido: Cleber Clemente Rosa

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

DESPACHO: Designo o dia 26 de setembro de 2012, às 17:30 horas, para a oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando o ato e requerendo a intimação das partes. Sem prejuízo da providencia do parágrafo anterior, intimem-se as partes via diário da justiça. Intimem-se. Alvorada, 06 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves

Margues, Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. De Origem: 1675/2009

Carta Precatória. nº: 5000110-06.2012.827.2704

Reu: JOAO PAULO RIBEIRO FILHO

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Designo o dia 28 de agosto de 2012, às 14h30min, para audiência de interrogatório do réu. Após o cumprimento devolva-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Araguacema-TO, aos 10/08/2012. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

Proc. Nº: 2009.0006.3175-7

Ação Penal

Acusado: EDIMILSON JOSE DA COSTA

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1.186

Finalidade da Intimação/ Despacho: "I- Designo audiência para novo interrogatório do réu para o dia 26/09/2012 às 08h30min. II- Notifique-se o Ministério Público e Intimem. III-Cumpra-se. Araguacema-TO, 23 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de

ARAGUACU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.9199-2

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BV Financeira S/A

Advogados(a):DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937

Requerido: Jones Cleiber Dias de Almeida

Advogado: DR. ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501, DR. JOSSERRAND

MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.669

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) às fls. 62, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 10/agosto/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.6942-3 (663/07). Ação Penal

Denunciado: Wanderlei Dias Carleto

Advogado: Dr. Mário Francisco Margues - OAB/GO. n. 9.327.

FINALIDADE INTIMAÇÃO /Redesigno audiência de instrução para o dia 04/09/2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado . Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se . Araguaçu, 08 de maio de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUATNA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.9715-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALÔ BRASIL DIESEL - VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO (A): PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1.075 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERIN LTDA

ADVOGADO (A): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA - OAB/TO 847 e GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.:113: "... Ex positis, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Autos n. 2010.0000.5646-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINTADE OLIVEIRA e outra

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em

julgado. SENTENÇA DE FLS.50: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2006.0001.4129-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO MERCÂNTIL DE SÃO PAULO S/A ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: ÉPS. DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, ATRAVÉS DA INVENTARIANTE

NEIA LUCIA RAMOS BRINGEL e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado.

SENTENÇA DE FLS.127: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0000.8517-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

ADVOGADO (A): PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR - OAB/GO 26.608 e FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES - OAB/GO 27.487

REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado

SENTENÇA DE FLS.123: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2009.0008.7964-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA OLINDA e outros

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado.

SENTENÇA DE FLS.53: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Cancele-se a penhora de fls.24/25, relacionada a este processo. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2007.0002.6897-4 - ACÃO DE EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811

REQUERIDO: ÉDIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado

SENTENCA DE FLS.223/224: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exeguente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

Autos n. 2009.0011.1547-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JIÚNIOR - OAB/TO 4 562

REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado

SENTENÇA DE FLS.181: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 794, II, c/c art. 269, II, ambos do CPC. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.3486-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A

ADVOGADO (A): LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - OAB/PA 13.152

REQUERIDO: DEUSAMAR MARTINS BRINGEL e outros

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado.

SENTENÇA DE FLS.130: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Cancele-se a penhora de fl.37, relacionada a este processo, oficiando-se o cartório de registro de imóveis a respeito da presente decisão. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2006.0002.5787-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: L D R SOUSA LIMA - ME

ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO 2.579

REQUERIDO: MARIA EUZAMAR COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em

SENTENÇA DE FLS.50: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2008.0002.6182-0 - ACÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2.402; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL -OAB/TO 2.540.

REQUERIDO: ARTURIO MAIONE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em iulgado.

SENTENÇA DE FLS.181: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 794, II, c/c art. 269, II, ambos do CPC. Custas pelo exequente. Cancele-se a penhora de fl.53, relacionada a este processo. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2011.0011.4451-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 796 e ANDERSON MENDES DE SOUSA - OAB/TO 4 974

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA DE FLS.159/160: "... Ex positis, satisfeito o direito pela requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso II, do CPC. De conseqüência, revogo a liminar de fls.80/81. EXPEÇA-SE o competente alvará em nome do requerente ou pessoa por ele indicada para levantamento do depósito judicial de fl.108. Defiro a gratuidade judiciária em favor da demandada. Fica a demandada condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor R\$100,00 (cem reais), ficando as tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Publique-se; registre-se; intimem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos, ao final.'

Autos n. 2007.0003.5678-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2.402; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL -OAB/TO 2.540.

REQUERIDO: M G FRANZ - ME

DESPACHO DE FL.85: "Previamente à apreciação dos pedidos de fls.72/74, intime-se o exequente para que junte aos autos a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.0899-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: M G FRANZ - ME ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA DE FLS.13: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor. Sem custas e honorários, haja vista estar à embargante assistida pela Defensoria Pública. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos nº 2007.0003.5678-4 (execução). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Vandré Marques e Silva, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.9584-7, proposta por MARIA ORQUIDEA ALVES DE CARVALHO em desfavor de LOURENÇO PEREIRA DA sendo o presente para CITAR dos HERDEIROS OU INVENTARIANTE do ESPÓLIO DE WALTER ALVES DE CARVALHO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para os termos da inicial, e para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os ftos articulados na inicial (artigo 285, CPC), bem como no prazo de 60 (sessenta dias para a havilitação do espólio de Wanter Alves de Carvalho, através dos herdeiros ou inventariante, com apresentação da documentação pertinente. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) - Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0011.2137-1/0

Requerente(s): LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHE - OAB/SP 79359.

Requerido: ESPOLIO DE LUIZ FLAVIO QUINTA.

Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 546-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.625 VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Constante dispõe art. 296, do CPC, MANTENHO a sentença de fl. 87/89, por seus próprios fundamentos. RECEBO a apelação de fls. 91/112 nos efeitos devolutivo e suspensivo, vez que própria e tempestiva (fl. 624).DESAPENSEM-SE os presentes autos e REMETAM-NOS ao Egrégio Tribunal de Justiça.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaina – To, 27 de Junho de 2012.

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.5389-2 - Revisional Contratual

Requerente: Altina Lopes de Azevedo

Advogado: Dra Laísa Azevedo Guimarães - OAB/TO 4858

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A (atual denominação de Banco Finasa

BMC S A)

Advogado: Dra Cristiane Bellinati Garcia Lopez – OAB/TO 4258-A

Intimação do despacho de fls.130:"Designo a data de 27 de setembro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0001.8421-1 - Ordinária de Revisão

Requerente:Rafael Andrade Biangulo

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722-A Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A Advogado: Dr.José Martins - OAB/SP 84.314

Intimação do despacho de fls.60:"Designo a data de 27 de setembro de 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se."

Autos nº 2007.0010.2579-0 – (R) Ação de execução forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Willian Mauro Chaves de Souza

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 59: "Suspendo o feito pelo prazo de (36) meses. Intime(m)-

Autos nº 2010.0009.6431-8 - (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: R. Motos Ltda.

Advogado(a): Eliana Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464, Emerson Cotini – OAB/TO 2098 e Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO

Requerido(a): Fabrício Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 108: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, informar se tem interesse no andamento do feito, caso mantenha-se inerte, intime-se a parte autora pessoalmente, no prazo de 48 horas, para dar andamento do feito, sob pena sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC."

Autos nº 2012.0005.3502-2 - (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: Marcos Tulio Bittencourt

Advogado(a): Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt – OAB/TO 2179 e Philippe Alexandre Carvalho Bittencout – OAB/TO 1073-B

Requerido(a): Linea Engenharia Ltda. e outros

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 24: "É de bom alvitre a parte apresentar na petição inicial sua qualificação completa, principalmente o nome e o CPF, coisa que o autor não fez. Seu nome completo é MACOS TULIO CARVALHO BITTENCOURT e o seu CPF é 487.076.356-72. E já que estamos a falar do autor, é apontado pelo RENAJUD como proprietário de dois veículos, um com mais de dez anos de uso e o outro um Renault Sandero, EXP 16 (placa OGT7164), ano 2012 (cujo preço é pouco superior a R\$ 31.000,00) Este veículo, como todos nós sabemos, não é um veículo popular. Sendo assim, o autor não faz jus à justiça gratuita. Concedo-lhe o prazo de 30 dias para recolher as custas e taxa judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Autos nº 2006.0009.5117-0 - (R) Ação de execução de titulo extrajudicial

Requerente: Rainha Laboratório Nutraceutico Ltda

Advogado(a): Vanderley Cesar Corniani – OAB/SP 123.128 e Fabíola Barcellos Hilário

Rodrigues – OAB/SP 247.670

Requerido(a):Izabel de Jesus C. P da Cruz

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48:00 horas, manifestar-se sobre certidão de folhas 29, sob pena de extinção do feito com base no artigo 267, II, § 1° do Código de Processo Civil. Após volvam-me conclusos."

Autos nº 2007.0003.4518-9 Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente:Regilma Santana da Silva e outro

Advogado: Defensor Público

Requerido: Jorge Saito e Ana Francisca Dias Saito Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO1363

Denunciada à lide: Raimunda Saraiva Martins

Advogado:Dra Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891

Intimação do despacho de fls120:"A própria parte requerente concordou com o que foi estipulado na audiência realizada aos 2 de dezembro de 2011 e agora diz não ser possível cumprir o ajuste. Entrementes, antes de qualquer decisão, ouçam-se, em cinco dias, os Senhores Jorge Saito, Ana Francisca Dias Saito e Raimunda Saraiva Martins sobre a petição de folhas 115 e 117. Após, conclusos para decidir. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS: 2012.0002.8207-8 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotor de Justiça: (...)

Requerido: FELIX VALUR DE SOUSA BARROS.

Advogados: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO Nº. 182-A; ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO Nº. 2.025.

Requeridos: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDOS.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 1.299 a seguir transcrito:

DESPACHO: Diante do interesse do Município de Araguaína em ingressar na presente ação civil pública, determino o envio destes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa a uma das duas Varas dos Feitos da Fazenda Pública da comarca. Intimem-se e

AUTOS: 2011.0011.8089-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogados: RENATA SUSETE CAUDURO NAPURI - OAB/RS Nº. 73.380; MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO Nº. 4.751; ROBERTA BASSO CANALE - OAB/RS Nº 47 034

Requerido: LUCIANO PERFIRA DA COSTA

Advogados: LEONARDO DE CASTRO VOLPE - OAB/TO N°. 5.007-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO N°. 3.912; RENATO ALVES SOARES - OAB/TO N°. 4.319; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 133 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes a folhas 111 a 113, e com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Saliento que, conforme consulta feita ao RENAJUD não há processos a envolver o veículo descrito na petição inicial. Mesmo tratando-se de homologação de acordo, aguarde-se o prazo do trânsito em julgado para que os autos sejam arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0012.3419-2 /0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Advogado: ANTONIO EDUARDO FEITOSA – OAB/TO №. 2.896. Requerido: NOVO RIO MULTIMARCAS MIX.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1°). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0009.7960-9 /0 – AÇÃO MONITÓRIA Requerente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

Advogados: MARIA DE LOURDES DA COSTA – OAB/PA Nº. 3.008; ANÁIRA OLIVEIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 5.176; FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493-B.

Requerido: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 45/46 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registrese. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0009.8348-3 /0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente/Embargante: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA.

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301-A; ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO Nº. 2.895.

Requerido/Embargado: BANCO FINASA S/A. Advogados: SUELLEN BALDAIA SAMPAIO – OAB/MT N°. 11.366; ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/MS N°. 12.330-A e OAB/SP N°. 242.085; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº. 4.258-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31/33 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, antecipo o julgamento do feito com espeque no artigo 330, I, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, revogo a decisão de folhas 28 e 29, determino a busca e apreensão do caminhão descrito a folhas 30 e posterior devolução ao Banco Finasa Sociedade Anônima. Extingo o presente feito sem julgamento do mérito com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade de parte). Condeno o Senhor Edivaldo Rodrigues da Costa como litigante de má-fé (artigo 17, I, do Código de Processo Civil) e, em razão disso, multo-o em 1% do valor da causa e ainda deverá indenizar o Banco Finasa pelos prejuízos sofridos e todas as despesas que efetuou, tudo a ser computado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência condeno o embargante ao pagamento de eventuais custas em aberto e honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 20% do valor da causa. Remetam-se cópia destes autos ao Ministério Público em razão dos indícios da prática do crime previsto no artigo 171 do Código Penal. Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço fornecido pelo INFOSEG (Avenida Santos Dumont, número 1305, Setor Rodoviário, Araguaína). Expeça-se, outrossim, cópia destes autos ao Ministério Público. Mantenham-se os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0009.6068-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: SUELLEN BALDAIA SAMPAIO – OAB/MT Nº. 11.366; ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/MS Nº. 12.330-A e OAB/SP Nº. 242.085; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 74/75 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no Decreto-Lei de número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Uma vez apreendido o caminhão, faculto a venda pela instituição financeira autora, na forma do artigo 2º e parágrafo 1º do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido decreto-lei. Para tanto, oficie-se ao DETRAN, a comunicar estar a instituição financeira

autora a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive de protestos, se houver, notificações, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0011.0998-1 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerido: EVERLIN DE OLIVEIRA COSTA. Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 46/47 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM REOSLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0009.4342-4 /0 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: COSME LOPES DA SILVA.

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO Nº. 1.073. Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 72/73 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1°). Custas de lei pelo Requerente: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0001.7751-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº. 84.206; DEISE MARIA DOS REIS

SILVERIO – OAB/GO N°. 24.864. Requerido: DORISVAN CARVALHO DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0001.8412-6 /0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Requerentes: VALDIVINO GOMES DA COSTA E OUTRA.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO - OAB/DF Nº. 4.325; OAB/TO Nº. 691-A.

Requeridos: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA. Advogada: LUCIANA VENTURA - OAB/TO Nº. 3.698-A.

Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizados em 29 de

Junho de 2012, proferidos à fl. 127, a seguir transcritos:

19 (x) – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias para requerer o que entender de

AUTOS: 2011.0003.2187-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO N°. 4.110-A e OAB/GO N°.

17.275; LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.

Requerido: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO.

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA - OAB/TO Nº. 1.841-A; OAB/GO Nº. 8.133. Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 194/195 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Por já terem as partes celebrado acordo, homologo-o

para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito com julgamento do mérito. Sem necessidades de aguardar o trânsito em julgado da sentença, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.3960-0/0 - ACÃO PENAL

Denunciado: Walyson Barros Moreira
Advogados:Drs. Patrícia Silva, OAB/TO 4038, Adilson Freitas Lopes, OAB/TO 4968, Edson da Silva Sousa, OAB/TO 2870, Marcondes da Silva Figueiredo Junior, OAB/TO 2526, NUPJUR/FACDO.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 16:00 horas. Araguaína, 09 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2009.0011.7157-1- AÇÃO PENAL

Denunciado: Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B, Dra. Maria Neusa Carvalho Cunha, OAB/GO 25.548

Intimação: Ficam os advogados dos denunciados acima mencionados intimados a, no prazo legal, oferecerem as alegações finais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0

Acusada: PAULA FELIZARDO RIBEIRO

Advogado da acusada: Doutor CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2.126

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Sobre os requerimentos formulados pela acusada Paula Felizardo nas fls. 344/345, decido: Quanto ao inciso I. Defiro a juntada dos documentos relacionados no item 1. Defiro o prazo de cinco dias para a acusada juntar aos autos a certidão de comportamento carcerário (item 2). Quanto ao inciso II. Defiro a intimação das testemunhas arroladas nos itens 1 a 4. Indefiro a intimação de qualquer outra testemunha que já não tenha sido indicada tempestivamente ante a preclusão do direito. Quanto ao inciso III. Indefiro o pedido em decorrência de a denunciada não ter demonstrado a causa de pedir da juntada de tais documentos, nem tampouco ter comprovado a este juízo que o 2º BPM negou-lhe acesso aos documentos. Quanto ao inciso IV. Não há possibilidade de acolher o requerimento de adiantamento da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri

pelo fato de que entre os dias 08 de agosto a 08 de setembro este magistrado estará gozando férias regulares. A sessão de julgamento já está designada para o dia 27 de setembro de 2012. Intime-se, Araquaína, 7 de agosto de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-

Autos Ação Penal: 2010.0009.5773-7/0

Autor: Ministério Público Estadual Acusado: Jose Alves da Silva Filho Advogado: Dr.Paulo Roberto da Silva

Fica o Advogado constituído, intimado para apresentar no prazo legal, as razões recursais nos autos acima mencionados, aapedradantas

AUTOS: 2011.0011.4601-3- ACÃO PENAL Denunciado: Ricardo Coimbra Miranda

Advogado: Dr. José Pinto Quezado, OAB/TO 2263.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Ricardo Coimbra Miranda, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012 às 15:00 horas, a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0007.6805-3- AÇÃO PENAL

Denunciados: Nabio Gomes da Silva e Cidirlei Pereira Farias Advogado: Dra Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Nabio Gomes da Silva, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2012 às 15:00 horas, a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ANTONIO VANDUI DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Ze Gomes/PE. nascido aos 09/11/1981, filho de Raimundo Oliveira Filho e Maria das Gracas Oliveira, nos autos de ação penal nº 1.076/03, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, absolvo Antonio Vandui de Oliveira da acusação de ter praticado o crime de estupro descrito na denúncia nas fls. 02/03 destes autos. O nome utilizado na parte dispositiva desta sentença deve-se ao fato de constar dessa forma no Cartório Distribuidor desta Comarca... Araguaína, 09/10/2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.5460-0/0 AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: M. L. DO N

ADVOGADO(A):GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893

REQUERIDO(A): J. F. DO N.

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para manifestar sobre o r. despacho exarado no

termo de audiência (fl. 39) nos autos em epigrafe.

DESPACHO: "Ante a ausência iniustificada da autora e sua procuradora, determino a intimação da autora por sua Advogada, para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO, 08 de agosto de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9792-9/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M. DO E. S. A. DE S. S. ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2261

REQUERIDO(Á): P. A. DA S.

OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora sobre o r. despacho exarado à fl. 23 nos autos em epigrafe.
DESPACHO: "Considerando a ausência de intimação das partes, sendo que a autora

mudou de endereço e não o comunicou, determino vista a Patrona da autora para a sua manifestação. Após à conclusão. Araguaína-TO, 07 de agosto de 2012 (ass) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0008.8574-2/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE: RAMEDS PAULO DA COSTA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 1677

REQUERIDO: ESPÓLIO DE VALTERCIDES DA SILVA

DESPACHO (FLS): "Ouça-se a inventariante. Araguaína-TO., 23 de julhol de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.2318-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G.G.N.D.S.

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: A.M.A

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.ROSSINI BEZERRA ROSSI, OAB/GO N°24.412 DESPACHO: "Designo o dia 05/03/2013, ás 14:30 horas, para audiência de instrução e

julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO., 05/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.7590-5/0

ACÃO: CURATELA

REQUERENTE: JACKSON GIL FREDERICO e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO

NASCIMENTO

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219

REQUERIDO: GILMAR DOS SANTOS SOUSA

DESPACHO (FL.54): "Diante da certidão de fl. 52, intime-se a Sra. Maria das Graças Pereira do Nascimento por meio do seu Advogado. Araguaína -TO., 07/08/2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.4341-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RECHERENTE: IRSS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS:

REQUERIDO: Z.S. DOS S.

ADVOGADOS(INTIMANDOS); DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO Nº 261-B, DR.

JOSÉ BONIFACIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 40 no prazo de cinco dias: "Certifico que deixei de proceder a citação do Sr. Z. S. dos S. vez que o mesmo mudou-se há mais de ano , conforme informou a Sra. A.M.B. Araguaína-TO.,, 04 de julho de 2012 (ass) Hawill Moura Coelho. Oficial de Justica Avaliador

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Juízo da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº 2006.0008.1725-2/0, requerido por M. S. S em desfavor de G.M dos S., sendo o presente para INTIMAR o autor GERALDO MARIA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 60 a seguir transcrito: "Intime-me a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Em. 12/06/2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito da Infância de Juventude em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0003.2324-8/0, requerido por Conceição Aparecida de Freitas Sobrinho em desfavor de José Ferreira de Freitas, na qual foi decretada a interdição do requerido, José Ferreira de Freitas, nascido em 16 de julho de 1910, portador do RG nº 391.183, SSP/GO e CPF/MF nº 770.532.651-53, filho de Constantino Ferreira de Freitas e Aurora Alves Carolina, residente na Rua Cuiabá nº 641, Setor Brasil; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de síndrome demência e imobilidade grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Srª. Conceição Aparecida de Freitas Sobrinho, brasileira, casada, portadora do RG nº 203.290 SSP/TO e CPF/MF nº 414.397.911-04, residente à Rua Cuiabá nº 641, Setor Brasil, nesta cidade, cuio termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 29/30, cuja parte dispositiva transcrevendo:"ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDICÃO de JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, nomeando-lhe CONCEIÇÃO APARAECIDA DE FREITAS SOBRINHO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. P.R.I. Araguaína 03/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei,

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MMa. Juíza de Direito da Infância de Juventude em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0004.6523-9/0, requerido por Tereza Alves dos Santos em desfavor de Dionísia Alves dos Santos, na qual foi decretada a interdição da requerida, Dionísia Alves dos Santos, nascido em 11 de dezembro de 1935, portador do RG nº 0000601653, SSP/TO e CPF/MF nº 711.467.761-87, filha de Maria Raimunda Alves de Sousa, residente no Assentamento Inhumas s/nº, município de Araguanã; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ter dado AVC insquêmico, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Srª. Tereza Alves dos Santos, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 1.658.133 SSP/GO e CPF/MF nº 466.894.431-91, residente à Assentamento Inhumas s/nº, município de Araguanã, cujo termo de compromisso de

curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 15/16, dos autos de Interdição processo nº 2011.0004.6523-9, cuja parte dispositiva transcrevendo:"ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de DIONISIA ALVES DOS SANTOS, nomeando-lhe TEREZA ALVES DOS SANTOS, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. P.R.I. Araguaína 06/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito da Infância de Juventude em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0003.2365-5/0, requerido por Lucilene Martins de Brito em desfavor de Alexandrina Martins de Brito, na qual foi decretada a interdição do requerido, Lucilene Martins de Brito, nascido em 25 de março de 1935, portador do RG nº 897.341, SSP/TO e CPF/MF nº 522.490.003-44, filha de Silvestre Torquato da Silva e Maria Martins Chaves, nascido em Filadélfia-TO, residente na Rua Coronel Fleury nº 1407, Bairro São João, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora AVC insquêmico, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Sra. Lucilene Martins de Brito, brasileira, divorciada, do lar, portadora do Rg no 2.175.925 SSP/GO e CPF/MF n° 347.901.521-20, residente à Rua Coronel Fleury n° 1407, Bairro São João, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 43/44, dos autos de Interdição processo nº 2011.0003.2365-5, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ALEXANDRINA MARTINS DE BRITO, nomeando-lhe LUCILENE MARTINS DE BRITO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3°, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. P.R.I. Araguaína 16/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u>

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito da Infância de Juventude em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0006.1799-3/0, requerido por Enete Ferreira de Oliveira em desfavor de Biratan Pereira de Oliveira, na qual foi decretada a interdição do requerido, Biratan Pereira de Oliveira, nascido em 11 de agosto de 1980, portador do RG nº 920.213, SSP/TO e CPF/MF nº 739.990.081-72, filho de Raimundo Nanato Pereira de Oliveira e Enete Pereira de Oliveira, nascido em Itaituba-PA, residente na Rua 01, Quadra 34, Lote 21, nº 26, Bairro Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de deficiência física, surdo-mudo, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Sra. Enete Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 390213942 SSP/MA e CPF/MF nº 998.115.371-00, residente à Rua 01, Quadra 34, Lote 21, nº 26, Bairro Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, cuio termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 43/44, dos autos de Interdição processo nº 2011.0006.1799-3, cuja parte dispositiva transcrevendo:"ISTO POSTÓ, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de BIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA, nomeando-lhe ENETE FERREIRA DE OLIVEIRA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaína 12/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2008.0002.9162-1, ajuizada por LUZANIR MOREIRA DIAS CERQUEIRA em desfavor de ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, na qual foi decretada a interdição do requerido, ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, nascido em 11 de janeiro de 1939, Uberaba - MG, cujo certidão de casamento foi lavrado sob o nº 7.824, às Folha – 06, Livro B-22, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína - TO, filho de JOSE FRANCISCO DE CERQUEIRA e GUILHERMINA XAVIER DE OLIVEIRA, residente na Rua 10, quadra E, lote 06/07 nº 65, Setor Dom Orione, nesta cidade; impossibilitado de

praticar os atos da vida civil em virtude das seqüelas adquirida pelo AVC, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, consequentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Srª LUZANIR MOREIRA DIAS CERQUEIRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 261.251 SSP/TO, CPF nº 382.446.671-68, residente no mesmo endereço acima citado. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada por este Juízo à fl. 109/110 nos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de ILIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, nomeando-lhe LUZANIR MOREIRA DIAS CERQUEIRA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1177, II, do Código do Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3°, II do Código Civil. Considerando que o bens que o interditando possui, também pertencem a requerente, eis que a mesma é sua esposa e meeira, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de maio de 2012. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 13 de agosto de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 161/12

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da RETIFICAÇÃO JUDICIAL nº 2012.0004.0857-8, proposta por ZELYANE NOLETO DE SOUSA, que por este meio torna público, nos termos do Art. 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, à alteração havida no assento de NASCIMENTO e CASAMENTO de ZELYANE NOLETO DE SOUSA, a qual, doravante, passa a se chamar LYANNE HENDELLY, mantidos inalterados os demais assentamentos de seus registros de NASCIMENTO e CASAMENTO, lavrado sob o nº 52.017, folha 69/V, Livro A-49 e nº 016189, às fls. 101 do Livro B-046, respectivamente, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, conforme sentença proferida por este Juízo em 07/08/12, nos autos acima mencionados. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10/08/2012). Eu, (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial que o digitei e subscrevi. **Juiz** SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 160/12

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO. MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da RETIFICAÇÃO JUDICIAL nº 2012.0004.1086-6, proposta por VALDECI GUERRA LIMA, que por este meio torna público, nos termos do Art. 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, à alteração havida no assento de NASCIMENTO e CASAMENTO de VALDECI GUERRA LIMA, a qual, doravante, passa a se chamar VALÉRIA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de NASCIMENTO e CASAMENTO, lavrado sob o nº 11.521, folha 185-V, Livro A-9 e nº 7083, às fls. 283 do Livro B-020, respectivamente, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, conforme sentença proferida por este Juízo em 07/08/12, nos autos acima mencionados. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10/08/2012). Eu, (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

2a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.9654-3 – EXECUÇÃO FISCAL Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa - OAB/TO 476

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal. Em seguida lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado através de seu advogado para assinar. Cientificando-o que é a partir da intimação deste que se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012'

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9672-5 - ACÃO MANDADO DE SEGURANCA

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques - OAB/TO 2265

Requerido: JUAREZ BERNARDO MADALENA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), tudo de conformidade com a sentenca proferida às fls.216/217.

AUTOS: 2010.0000.3342-0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimar o requerido a efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 909,40 (novecentos e nove reais e quarenta centavos), tudo de conformidade com a sentenca proferida nos autos

AUTOS: 2010.0012.2632-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIJANE DA MOTA COUTINHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), tudo de conformidade com a

sentença proferida nos autos.

AUTOS: 2011.0008.1530-2 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, no valor R\$ 831,77 (oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), tudo em conformidade com a sentenca proferida nos autos.

AUTOS: 2010.0007.4929-8 - AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE MOESIO SOUSA Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 374,20 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos.

AUTOS: 2010.0007.4725-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: DACAR SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 91,19 (noventa e um reais e dezenove centavos), em conformidade com a sentença proferida nos autos.

AUTOS: 2010.0011.4943-0 - ACÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA E OUTROS

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento as custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 94,83 (noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), em conformidade com a sentença proferida nos autos.

AUTOS: 2011.0004.6366-0 - AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448 Requerido: JESIEL DE SOUSA COSTA FILHO

FINALIDADE: Intimar o embargante para efetuar o recolhimento as custas processuais em que foi condenado, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), em conformidade com a sentenca proferida nos autos.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos: n. 325/2012

Ação: Relaxamento de Prisão Preventiva Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva

ADVOGADO(S): Esau Maranhão Araújo Oliveira, OAB/TO 5159

Saul Maranhão Araújo Oliveira

Fica o advogado intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar Procuração "ad judicia" nos autos em epígrafe. Ressalte-se, que nesta data referidos autos serão encaminhados para o protocolo/distribuidor desta Comarca.

Autos: n. 326/2012

Ação: Restituição de diheiro apreendido

Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva

ADVOGADO(S): Saul Maranhão Araújo Oliveira , OAB/TO 5159

Fica o advogado intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar Procuração "ad judicia" nos autos em epígrafe. Ressalte-se, que nesta data referidos autos serão encaminhados para o protocolo/distribuidor desta Comarca

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2099/12

Requerente: IVANILSON CHAVEIRO DE OLIVEIRA Advogado: Dr. JOSÉ SOARES NETO UNIOR Requerido: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do requerente intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Desse modo, intime-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos comprobatórios da propriedade dos bens apreendidos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Abrahão Braga da Luz Neto

Advogado: Dr. Clarense Oliveira Coelho OAB/TO 4615

Requerido: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante do e exposto, com fundamento nos artigos 118 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262,§2º, do Código de Transito Brasileiro, **DEFIRO** o pedido de Restituição do Bem apreendido, autorizando a restituição dos objetos a seguir: 01 aparelho Crossover STX-84 STETSO, vez que ele não mais interessa ao processo. Dê ciência a 1º Delegacia de Policia Civil de Araguaina/TO, expedindo o respectivo oficio. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

<u>Juizado Especial da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.9265-1

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra MARCELA SILVA GONÇALVES - Procuradora do Município-DESPACHO:Intimem-se a partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 5 dias.Araguaína, 11 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3295-4

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.CARLOS CANROBERT PIRES - Procurador do Estado-

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 319. Araguaína, 30 de julho de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito. Pedido de fl.319."apresentação do laudo médico, avaliação feita nos dia 20 e 22 de março de 2012 com gastropediatra de Palmas/TO.

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0002.7531-4

Requerido: FSTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.ALVARO SANTOS SILVA -OAB/TO-2022-.

DESPACHO:Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Araguaína, 23 de julho de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3228-0

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ª MARCELA SILVA GONCALVES-Procuradora do estado-

DESPACHO:Intimem-se as provas especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Arn.30/07/2012

ACÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3732-4

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO D ARAGUAÍNA ADVOGADO: Dr.ª MARCELA SILVA GONÇALVES–Procuradora do estado-.

DESPACHO:Decreto a revelia do Estado, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as provas especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Arn.30/07/2012

ARAGUATINS

1^a Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 2011.0008.5404-9

Denunciados: RAFAEL SOUSA SANTOS e HENRIQUE CARLOS JACOB LEITE

Advogado: Doutor Auri-Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2.260

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado para o dia **04/09/2012**, às **14:00 horas**, Araguatins10 de agosto de 2012., Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0008.5403-0/0 - Interdição.

Requerente: Leocandido Silva Santos

Advogado: Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa OAB/TO 2261.

Interditanda: Laurilene Pereira Lopes.

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Interrogatório da Interditanda, designada para o dia 27/11/2012, às 14:30 horas, conforme despacho de fls.23. Araguatins, 30 de julho de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

ARRAIAS

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2010.0002.7038-3 - Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Josenilde Florêncio Ramos. Advogado:- Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO - 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a autora intimada, a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 53/396".

Autos: nº. 2006.0005.3089-1 - Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Juracy dos Santos Freire. Advogada: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A

Requerido: Alaor Rodrigues de Assis e s/m

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária. conforme planilha de cálculo de folhas 86"

Autos: nº 2009 0005 1311-8 - Ação de Usucanião extraordinário

Requerente: Sebastião Bispo da Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO - 681

Requerido: Espólio de Tomázia Silva Rosa.

Advogado: Dr. Danilo Enrique Santos Araúio - OAB/TO - 3378 Advogada: Dra. Taís Silveira Borges - OAB/GO - 28.161

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme planilha de cálculo de folhas 116".

Autos: nº. 2009.0006.4624-0 - Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Haika micheline Amaral Brito - OAB/TO - 3785 Advogada: Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO - 4311

Requerido: José Homero dos Santos Pereira. Advogado: Sem Advogado constituído nos autos

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de locomoção de Oficial de Justiça, conforme planilha de cálculo de folhas 55".

AUGUSTINÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com ação de cobrança c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela (processo nº 2010.0001.8024-4/0), tendo como Requerente Maria Francisca Gouveia, e como requerida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, sendo o presente para INTIMAR a Requerente MARIA FRANCISCA GOUVEIA, brasileira, solteira, autônoma, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ªVara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0002.7496-4/0.

Ação de Alimentos

Requerente: P.H.S.C. representado por sua genitora Maria Helena Pereira dos Santos.

Advogado: Pablo Lopes Rego - OAB/TO- 3310.

Requerido: Pedro Félix Cardoso.

INTIMAÇÃO - Fica o advogado do requerente, intimado da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código do Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. ... Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.8051-2/0.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: J.V.D.S. e L.D.S., representados por sua genitora Vanice Lonada Diniz Advogado: Maria Eulêmia Alves – OAB/MA- 4662.

Requerido: Gildázio de Souza Júnior.

INTÍMAÇÃO - Fica a advogada dos requerentes, intimada da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código do Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. ... Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de

AURORA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n °2008 0010 2956-4

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.P.C e outros, rep. por sua genitora E.R.P.

Advogado: Defensor Público

Requerido: P.C.F.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do executado, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.127/128, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Proposta a execução o devedor adimpliu suas obrigações concernentes ao pagamento da pensão alimentícia aos filhos. ora exequentes. Estes por sua vez, através de procurador devidamente constituído, manifestaram-se pela extinção do feito. Diante do exposto julgo extinta a execução, com

fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiarias da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n.°2009.0006.89461

Ação: Renefício Previdenciário de prestação Continuada

Requerente: Elizabeth Francisco da Silva Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho. Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, indicar assistente técnico e quesitos, bem como tomar conhecimento de que a junta médica oficial de Palmas, marcou a perícia médica para o dia 08 de outubro de 2012, 09h30min. Tudo de conformidade com a decisão de fls.69/71.

AXIXÁ

2a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

2008.0009.6181-3/2 - BOLETIM DE **PROCESSO** OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO, onde figura como adolescente infrator E. S.M. e vítima S. D. S. O DR.OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Posto Isso, com arrimo no art. 181, § 1º e artigo 127, ambos da Lei nº 8.069/90- ECA, HOMOLOGO A Remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E. da S. M. e aplico a medida de proteção, sendo estas matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e a orientação, apoio e acompanhamento temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser efetivado pelo Conselho Tutelar de Axixá do Tocantins, com envio do relatório a cada 02(dois) meses, de acordo com o artigo 101, incisos I e II do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo Na 2008.0009.6180-5/0 PROCESSO - BOLITIM DE **OCORRENCIA** CIRCUNSTÂNCIADO.

RÉU: F S M

VITIMA: A Coletividade de Sito Novo do Tocantins.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

Posto Isso, com arrimo no art. 181, § 1º e artigo 127, ambos da Lei nº 8.069/90- ECA, HOMOLOGO A Remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E. S. M. e aplico a medida de proteção, sendo estas matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e a orientação, apoio e acompanhamento temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser efetivado pelo Conselho Tutelar de Axixá do Tocantins, com envio do relatório a cada 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 101, incisos I e II do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. (ass) Dr.Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3175 - 4/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO onde figura como requerente A. F. A. L. e K. C. L. representados por sua genitora RENILDE LOPES COSTA

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas,face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se, Axixá do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

N° 2008.0009.6181-3/2 – BOLETIM OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO, onde figura como adolescente infrator E. S.M. e vítima S. D. S. O DR.OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Posto Isso, com arrimo no art. 181, § 1º e artigo 127, ambos da Lei nº ECA. HOMOLOGO A Remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E. da S. M. e aplico a medida de proteção, sendo estas matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e a orientação, apoio e acompanhamento temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser efetivado pelo Conselho Tutelar de Axixá do Tocantins, com envio do relatório a cada 02(dois) meses, de acordo com o artigo 101, incisos I e II do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.'

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

LACUESSO Nº 2008.0009.6180-5/0 CIRCUNSTÂNCIADO. BOLITIM DE OCORRENCIA

RÉU: E. S. M.

VITIMA : A Coletividade de Sito Novo do Toçantins.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

Posto Isso, com arrimo no art. 181, § 1º e artigo 127, ambos da Lei nº 8.069/90- ECA, HOMOLOGO A Remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E. S. M. e aplico a medida de proteção, sendo estas matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e a orientação, apoio e acompanhamento temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser efetivado pelo Conselho Tutelar de Axixá do Tocantins, com envio do relatório a cada 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 101, incisos I e II do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 2011. (ass) Dr.Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.2009.0008.4649-4 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RÉCLIERENTE: HOSANA JARDIM DA SILVA

ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – fls. 58/59 – "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificadopelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O JUDICIÁRIO. REQUERIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de beneficio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5a T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo.

Autos nº. 2009.0006.0555-1 - ML- Ação: Ordinária de Concessão de Beneficio Previdenciário.

Requerente: Fernando Ferreira da Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB - TO 3.407.

Requerido: INESS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

FICA: a parte autora via de seu advogado INTIMADA acerca do EXAME MÉDICO PERÍCIAL, designado para o dia 09/10/2012, às 09:00 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas - TO, conforme oficio n. 209/12 de folhas 70.

Autos nº. 2006.0006.7643-8 - ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Beneficio

Requerente: João Evangelista da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Denilton Leal Carvalho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca do EXAME MÉDICO PERÍCIAL, designado para o dia 08/10/2012, às 09:00 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas – TO, conforme oficio n. 208/12 de folhas 92.

AUTOS N. 2008.0003.4659-0 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZINETE MIGUEL TIMOTIO ADV: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 51/52 - "DECISÃO 1. LUZINETE MIGUEL TIMOTIO interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 43/48, alegando omissão quanto ao termo inicial do pagamento da pensão por morte, considerando que o falecimento do segurado ocorreu antes das alterações legislativas operadas pela Lei 9528/97. Decido. Assiste razão ao embargante. Com efeito, a sentença se omitiu quanto às razões do termo inicial das parcelas vencidas, apesar de existir pedido expresso na petição inicial para que o pagamento se iniciasse desde a data do óbito, observada a prescrição qüinqüenal. In casu, incide a Súmula 340 do STJ, que assim dispõe: STJ,

Súmula nº 340 - 27/06/2007 - DJ 13.08.2007: A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. Como o óbito ocorreu em 30/10/1993, muito antes das alterações da Lei 9528/97, aplica-se a antiga redação do art. 74 da Lei 8213/91: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida. Considerando, no entanto, que a ação somente foi ajuizada em 22/04/2008, a prescrição güingüenal deve ser observada, de modo que a autarquia requerida deve suportar as prestações vencidas desde 22/04/2003. Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para alterar o item 1, b), do dispositivo da sentença de fls. 43/48, que passa a ter a seguinte redação: "b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir de 22/04/2003, no valor mensal de um salário mínimo vigente à época do vencimento de cada benefício, sobre as quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1°, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1°, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN)". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE a sentença de fls. 43/48 com a ressalva desta decisão. Araguaína, 11 de junho de 2012. Vandré Margues e Silva - Juiz Substituto".

AUTOS N. 2007.0010.7109-0 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NILZA DE SOUZA DIAS

ADV: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA - OAB/TO 4075 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DESPACHO - fls. 102 - "DESPACHO 1. Petições de fls. 85/88 e 93/94: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados) e honorários advocatícios. A parte exeqüente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A sentença transitou em julgado em 17/10/2020 (fls. 100v). 3. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1° e 4°, da Lei 10.259/2001. 4. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃOdo INSS acerca deste despacho. 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz Substituto – respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0001.5029-9 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

RÉQUERENTE: LUIZ FERNANDES DE BRITO

ADV: ANDERSON MANERENATO - OAB/TO 4476 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 46/47 - "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ádemais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificadopelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PRÉVIO JUDICIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajulizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das

partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto – respondendo."

AUTOS N. 2010.0007.9629-6 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA

ADV: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – fis. 42 – "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fis. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto – respondendo".

AUTOS N. 2009.0006.6039-0 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ISMENIA MARIA DOS SANTOS

ADV: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e outro

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls.211/213 - "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3°, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3°, do CPC), pelos motivos expostosacima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 11. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz Substituto - respondendo".

AUTOS N.2009.0007.3369-3 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LIDIA RODRIGUES DE AGUIAR

ADV: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 41128 - A

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – fls. 49/50 – "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo

regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. REJEITO também a preliminar de carência de ação por INÉPCIA da inicial argüida na contestação. JUSTIFICO. 9. A alegação de que na inicial a parte autora não oferece a certeza necessária sobre sua pretensão não é causa de inépcia, até porque, em se tratando de ação de conhecimento, tal certeza só será eventualmente alcancada através da instrução processual. 10. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. 11. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 12. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 13. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 14. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 15. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-seão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 16. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 17. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 18. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N. 2010.0011.4879-4 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO
ADV: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 e outro
REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 42/43 - "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condi-ção para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao ju-diciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE. SÚMU-LA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimen-to no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefí-cio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMEN-TO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o pré-vio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajui-zar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provi-mento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5^a T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquiri-ção de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que no-vos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência,caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam in-timadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo".

AUTOS N.2010.0006.1109-1 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCOS GOMES DE SOUZA

ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – fls. 60/61 – "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4.

Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condi-ção para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao ju-diciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERALECTOR O PODRA JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMU-LA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimen-to no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefí-cio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo re-gimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMEN-TO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o pré-vio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajui-zar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provi-mento (AgRq no AResp 13821 / PR, 5a T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquiri-ção de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que no-vos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA ÎNSTRUÇÃO É JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam in-timadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo".

AUTOS N.2010.0001.5049-3 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AÇÃO FREVIDENCIANTA REQUERENTE: CONSTANCIA PEREIRA DA COSTA ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 37/38 - "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condi-ção para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao ju-diciário (art. 5° XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMU-LA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimen-to no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefí-cio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo re-gimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012 , rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMEN-TO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o pré-vio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajui-zar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provi-mento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquiri-ção de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que no-vos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência,caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam in-timadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo".

AUTOS N.2010.0004.1019-3 /0 MLM

ACÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA MARTINS

ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 36/37 - "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condi-ção para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao ju-diciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O JUDICIÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMU-LA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimen-to no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefí-cio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMEN-TO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justica firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o pré-vio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajui-zar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provi-mento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora inquiri-ção de testemunhas. Parte ré depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que no-vos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam in-timadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo".

AUTOS N.2009.0012.7579-2 /0 MLM

ACÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA

ADV: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e outro REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO - DECISÃO - fls. 37/38 - "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condi-ção para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao ju-diciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PRÉVIO REQUERIMENTO JUDICIÁRIO PODER ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMU-LA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimen-to no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefí-cio previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMEN-TO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justica firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o pré-vio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajui-zar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provi-mento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquiri-ção de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que no-vos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 06/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação. mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência,caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das

partes queira que suas testemunhas sejam in-timadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA - Juiz substituto - respondendo".

AUTOS N.2009.0007.1389-3 /0 MLM

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMICILIA NONATO DE CERQUEIRA ADV: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO – fls. 58/60 – "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5a T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. REJEITO também a preliminar de carência de ação por INÉPCIA da inicial arguida na contestação. JUSTIFICO. 9. A alegação de que na inicial a parte autora não oferece a certeza necessária sobre sua pretensão não é causa de inépcia, até porque, em se tratando de ação de conhecimento, tal certeza só será eventualmente alcançada através da instrução processual. 10. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. 11. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 12. DEFIRO as provas requeridas pelas partes Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 13. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 14. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 15. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-seão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 16. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 17. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1°, CPC). 18. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N: 2010.0012.0322-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

REQUERIDO: N DA S. L.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 44: "1. Petição de fls. 43: DEFIRO a SUSPENSÃO deste processo até 11/08/2012 (art. 265, Il do CPC). 2. Após o transcurso do prazo estipulado acima, voltem os autos conclusos para decisão liminar ou sentença extintiva (indeferimento da inicial fundado no art. 283 c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC), conforme o caso. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

2a Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 598/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.1368-1

AÇÃO: EXECUÇÃO REQUERENTE: F. S. FIGUEIREDO - ME

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: HAROLDO DE SOUSA CUNHA INTIMAÇÃO/DECISÃO: "INDEFIRO por ora o pedido de fls. 25, tendo em vista que exeqüente não cumpriu com o inteiro teor da decisão de fls.19 em relação a citação por edital da executada, nos termos do art. 232, III do CPC. Assim intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos a devida publicação do referido edital (art. 232, § 1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 599/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0001.2145-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IZABEL CARREIRO NEVES ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para apresentar alegações finais, no prazo de 10

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 597/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0923-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PABLO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA representado por seu genitor PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

ADVOGADA: Defensoria Pública

REQUERIDO: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

REQUERIDO: LUZELI BARBOSA PINTO

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB-TO 4139

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS e HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB-TO 2268 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência preliminar, o que designo para o dia 21/11/212 às 10:00 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe

1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ACÃO PENAL 351/94 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, RG n. 1.031.724 SSP/GO - brasileiro, casado, motorista, filho de Apolinário Ribeiro de Araújo e Maria José de Santana, atualmente nem local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 111, § 3°, e 129, §6°, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura e art. 109, IV e V ambos do Código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 497/12 - Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.7138-0 (6860/09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Irisan Pereira de Araújo

Advogada: Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva - OAB/TO n. 2229

Requerido: José Eduardo Pereira de Araújo Junior

DESPACHO: "Considerando que este Magistrado exerce a função de Juiz Eleitoral, para a qual deve ser observada preferência durante o período eleitoral; considerando a realização das correições gerais ordinárias a ser realizada nesta Comarca pela Corregedoria-Geral da Justiça nos dias 20 a 23/08/2012 (Portaria n. 58/2012-CGJUS, publicada no DJ n. 2928), considerando ainda, que o pedido inicial encontra-se resguardado pela medida liminar concedida às folhas 14, conforme termo de curatela provisória expedido às folhas 17, suspendo a audiência designada às folhas 39. Deste modo, antes de designar nova audiência, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por dois oficiais de justiça, a fim de que se verifique as condições em que vive o interditando, devendo ser lavrado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 499/12 - Cjr

Autos n. 2007.0006.6326-1 (5531/07) Ação: Interdição

Requerente: Albertina Fferreira de Oliveira Requerido: Eva Nunes de Oliveira

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de EVA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 08/01/1983, RG n. 957.737 SSP/TO, filha de Manoel Nunes de Oliveira e de Albertina Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, cujos poderes da curatela estende-se à menor ALICE VITÓRIA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 08/06/2001, certidão de nascimento sob o n. 25.237, Livro A n. 34, às folhas 197 verso, Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de ALBERTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 2.782.646 SSP-PA, CPF/MF sob n. 399.216.732-68, residente e domiciliada à Rua Dom Emanuel, n. 1451, Bairro Novo Planalto, Colinas do Tocantins. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2012. Eu,_________(Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito em substituição automática

BOLETIM EXPEDIENTE 498/12 - Cjr

Autos n. 2009.0003.5520-2 (6761/09)

Ação: Interdição

Requerente: Benta Almeida de Carvalho Requerido: Maria Betania de Almeida Carvalho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOO Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins TO na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARIA BETANIA ALMEIDA CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 28/09/1979, RG n. 646.495 SSP/TO, CPF n. 015.400.551-75, filha de Bento Barbosa de Carvalho e de Benta Almeida Neta de Carvalho, residente e domiciliada na Rua José Silva Carvalho, s.n., centro, Juarina, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de BENTA ALMEIDA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG/Cl n. 878.451 SSP-TO, CPF/MF sob n. 885.493.301-59, residente e domiciliado à Rua José da Silva, s.n., Centro, Juarina, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2012. Eu,______(Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em substituição automática.

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1942-2 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER - OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 140: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 108/115. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 28/05/2012, considerando-se publicada em 29/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 30/05/2012, tendo como dies ad quem 08/06/2012 (ponto facultativo, conforme Decreto Judiciário nº 163/2012 - fls 132), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 128/131). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2886-3 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE - OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 141: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 109/116. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 29/05/2012, considerando-se publicada em 30/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/05/2012, tendo como dies ad quem 09/06/2012 (sábado), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo

integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 129/132). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC"

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

 N° AÇÃO: 2011.0006.2888-0 -COBRANÇA DE HONORÁRIOS REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 201: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 167/174. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 29/05/2012, considerando-se publicada em 30/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/05/2012, tendo como dies ad quem 09/06/2012 (sábado), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 190/192). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº ACÃO: 2011.0006.1941-4 - COBRANCA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER - OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 142: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 107/114. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 29/05/2012, considerando-se publicada em 30/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/05/2012, tendo como dies ad quem 09/06/2012 (sábado), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 130/133). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC"

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2011.0006.2885-5 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE - OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 135: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 105/111. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 28/05/2012, considerando-se publicada em 29/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 30/05/2012, tendo como dies ad quem 08/06/2012 (ponto facultativo, conforme Decreto Judiciário nº 163/2012 - fls 127), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 124/126). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2011.0006.2889-8 - COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE - OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 167: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 131/138. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 29/05/2012, considerando-se publicada em 30/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/05/2012, tendo como dies ad quem 09/06/2012 (sábado), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo

integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 155/158). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC"

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

 N° AÇÃO: 2011.0006.1940-6 - COBRANÇA DE HONORARIOS REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 155: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 123/130. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 28/05/2012, considerando-se publicada em 29/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 30/05/2012, tendo como dies ad quem 08/06/2012 (ponto facultativo, conforme Decreto Judiciário nº 163/2012 - fls 147), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 143/146). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95 Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº ACÃO: 2011.0008.1727-5 - COBRANCA DE HONORARIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER - OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 163: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 129/136. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 29/05/2012, considerando-se publicada em 30/05/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 31/05/2012, tendo como dies ad quem 09/06/2012 (sábado), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fis. 151/154). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC".

COLMEIA

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2012.0003.8992-1 - AÇÃO PENAL Denunciado: JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA.

Advogado do Denunciado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4243.

Expedição de Carta Precatória: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória nos autos supra mencionados para a Comarca de Redenção/PA, para a oitiva da testemunha Rodrigo Lopes Barros Gusmão. Colméia/TO, 10 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7500-3 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Claudio Dalchiavon Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

Requeridos: Luiz Carlos da Silva Lima e José Nildo Santos de Oliveira

DECIDO: "...O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 32/33 - que passa a integrar esta sentença - para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acertamento do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. No que toca ao segundo requerido, constatase, a certidão à fl. 39, o seu falecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 26 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Titular.", Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS: 2010.0001.3044-1 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Marcus Vinicius Funseca Tavares Advogado Wilton Batista OAB/TO 3.809 Requerido: Vale e Oliveira LTDA - Real Pisos

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95I, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Cristalândia, 08 de agosto de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Titular.", Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0003.4006/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Raimundo Neto Moreira de Souza

Gilberto Barros Coelho e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte, intimada da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, PROMOVO A EMENDATIO LIBELLI para desclassificar a conduta inserta no artigo 157, § 1º para aquela descrita no artigo 155, caput, c.c o artigo 14 inciso II, todos do Código Penal, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, c.c. o artigo 14 inciso II, ambos do Código Penal.(...). Remanesce a expedição no quantum de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, no valor unitário mínimo. Por fim, presente a causa geral de diminiução inserta no artigo 14, inciso II, do Código Penal. Ocritério de diminuição da pena pela tentativa de ser aquele que leva em consideração o iter criminis percorrido, de modo que, quando mais próximo da consumação do delito, menor deve ser a redu cão da Pena. Na hipótese dos autos o acusado já havia entrado na casa das vítimas e separado a res do lado de fora da residência, quando, em nova tentativa de subtração. Foi por aqueles surpreendido. Sendo assim, diminuo a pena no grau mínimo de 1/3 - tornando-a definitiva no patamar de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 7 (sete) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2°, alínea 'c', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (reincidência específica), deixo de subtrair a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, ser por outro crime não estiver preso. Após ao trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para nos fins do artigo 15, inciso III, da constituição de República, conforme preconiza o artigo 71, § 2°, do Código Eleitoral. Comunique-se as v'timas acerca desta sentença, conserte previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0008.6323-6/0

PEDIDO: PRECATÓRIA(extraída dos autos de execução nº 90.0007757-5)

REQUERENTE: BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOCIAI

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos da Rocha Messias - OAB/RJ 31.460

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B CREDOR PREFERENCIAL: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl - OAB/TO 163B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do credor preferencial Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163B do despacho de fl.454 a seguir transcrito: " Intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a documentação mencionada às fls. 433 e sess.

Processo: 2006.0008.8924-5/0

Embargante: José Porfírio Maia e Cacilda Maria Maia

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogada dos Embargantes – Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Advogado do Embargado – Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO EMBARGADO DO DESPACHO DE FL.

229v, a seguir transcrito:

"Diante da possibilidade de alteração do julgado, ao EMBARGADO, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2008.0000.2622-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757 REQUERIDO: MAURICIO PROENCE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo, aos autos correspondentes. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação..."

AUTOS N º 2008.0000.2623-5/0 PEDIDO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: FERTIAGRO COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIOS

I TDA

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B REQUERIDO: MANOEL GOMES DA SILVA

INTIMAR o advogado e procurador da empresa requerente da sentença prolatada nos referidos fls.232/233 dos autos julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil ...

Processo: 2009.0010.9034-2/0

Requerente: Agropecuária Porto Alegre Ltda

Requerido: Lagovale - Cooperativa Agro. Do Vale da Lagoa e outros. Advogada do Autor - Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103 Advogado do Requerido - Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE

FL. 43v, a seguir transcrito:

"Sobre a avaliação às fls. 23/24, diga a requerente no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio implicará concordância com o laudo

Processo: 2007.0002.9994-2/0

Autores : José Macide da Silva e Marinalva Marinho Gomes da Silva Requeridos: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e outros. Advogado do Autor - Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO n.º 1103

Advogado dos Requeridos - Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757, Sérgio Fontana -

OAB/TO 701, Maurício Cordenonzi -OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA DECISÃO DE FL. 283v, a seguir transcrito:

"Defiro a denunciação da lide propugnado pela Celtins.Promova referida COMPANHIA a CITAÇÃO do denunciado (recolhimento de despesas). Cite-se a denunciada, enviando-lhe cópia da inicial, da contestação da CELTINS, do seu pedido de denunciação e da presente decisão. Feito suspenso, nos termos do art. 72, CPC. (Retire-se da META CNJ). Intimem-

Observação: A carta precatória encontra-se em cartório aguardando a requerida Celtins,

Processo: 2006.0005.7059-1/0 Autor: Sementes Prezzotto Ltda

Requerido: Dirceu Cardoso Requerido: Carlos Cardoso Junior

Requerido: Thiago de Oliveira Gonçalves Santos

Advogado do Autor - Rafael Sampaio Marinho - OAB/SC 17.464 e Veridiana Cortina

Zordan - OAB/SC 18.314

Advogado dos Requeridos - Claudionor Correa Neto - OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE

FL. 754v, a seguir transcrito:

"Intimar o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador, para CONTESTAR referida reconvenção no prazo de até 15 (quinze) dias, com as advertência legais

AUTOS Nº 2011.0007.3920-7/0

AÇÃO CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS 2007.0003.2210-3) REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334A

REQUERIDO: CÉSAR LUIZ DOS SANTOS E OUTRA ADVOGADO: DR. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO Nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl.46 verso dos autos a seguir transcrito: " Juntem os executados certidão atualizada de inteiro teor do bem oferecido à penhora..."

2006.0006.8999-8/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 972/03)

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO sob o nº 53

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da decisão de fl. 95 dos autos a seguir transcrito: " Nomeio Antônio Alves Guimarães como perito avaliador do imóvel descrito nos autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O silêncio implicará recusa à mencionada apresentação e indicação. Em seguida, encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados, juntamente com cópia dos autos. Cientifique-se o perito de que deverá informar a data da realização da diligência com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua realização, a fim de se proceda à intimação dos litigantes e dos assistentes técnicos eventualmente indicados. Atualizado o valor da diligência desde a data de 11 de julho de 2011 (fl. 84). oficie-se ao requerido para efetuar o pagamento de 50 % (cinqüenta por cento) do valor encontrado. O Laudo deverá ficar pronto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se...

2006.0006.8999-8/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 972/03)

RÉQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE L'TDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO sob o nº 53

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da decisão de fl. 95 dos autos a seguir transcrito: " Nomeio Antônio Alves Guimarães como perito avaliador do imóvel descrito nos autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O silêncio implicará recusa à mencionada apresentação e indicação. Em seguida, encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados, juntamente com cópia dos autos. Cientifique-se o perito de que deverá informar a data da realização da diligência com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua realização, a fim de se proceda à intimação dos litigantes e dos assistentes técnicos eventualmente indicados. Atualizado o valor da diligência desde a data de 11 de julho de 2011 (fl. 84). oficie-se ao requerido para efetuar o pagamento de 50 % (cinqüenta por cento) do valor encontrado. O Laudo deverá ficar pronto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se...

Processo: 2006.0005.7059-1

Autor : Sementes Prezzotto Ltda Requerido: Dirceu Cardoso Requerido: Carlos Cardoso Junior

Requerido: Thiago de Oliveira Gonçalves Santos

Advogado do Autor - Rafael Sampaio Marinho - OAB/SC 17.464 e Veridiana Cortina

Zordan - OAB/SC 18.314

Advogado dos Requeridos - Claudionor Correa Neto - OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO PARTE AUTORA DO DESPACHO DE

FL. 754, a seguir transcrito:

"Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação às fls. 494/540."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.2468-0/0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MIRELLA POLLASTRINI RIBEIRO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

Adv

DECISÃO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 15h15min. 2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 12 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.7338-2/0 – ACÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CAROLINA FERREIRA DE MOURA Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 15

horas, 2. Intimem-se

Dianópolis-TO. 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Edna Dourado Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica a Parte Exequente, na pessoa de sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos autos de nº 2010.10.1616-2, 2010.10.6583-0, 2010.10.6585-6 e 2011.0.2882-3; sob pena de indeferimento. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Mª Antônia G. dos Santos. Técnica Judiciária, mat. 217554.

AUTOS Nº. 2010.0004.9233-5/0 – PREVIDENCIÁRIA Requerente: CAROLINA GONÇALVES DE ALMEIDA Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 14h45min. 2. Intimem-se, na forma de despacho de fls.142.

Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

AUTOS Nº. 2011.0002.2086-40 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NÚBIA SOUSA DE AGUIAR ARCANGO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS Adv.: DECISÃO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às

14h30min 2 Intimem-se

Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.9536-1 /0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OLINDINA ALVES DA SILVA SANTOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS Adv ·

DECISÃO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 14h15min. 2. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS №. 2011.0011.2485-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TATIANE CRISTO GOMES Adv.: PEDRO LUTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS AdvDESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 13h45min 2 Intimem-se.

Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0000.8631-0/0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAQUEL SOARES CARDOSO

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/GO 3.685-B

Requerido: INSS Adv

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 13h30min, 2. Intimem-se

Dianópolis-TO. 11 de julho 2012. Jossanner Nerv Noqueira Luna. Juiz de Direito

AUTOS Nº. 2011.0002.2085-6/0 - ACÃO DE COBRANCA

Requerente: MARIA GARDÊNIA NUNES GOMES

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às

13h15min 2 Intimem-se

Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.6239-0/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JONAS MACHADO DO SANTOS Adv.: ROCHELE M.R, LOCATELLI OAB/DF 24.444

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às

13 horas. 2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1a Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.946/99 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco da Amazônia S/A. Adv: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 Executado: Antônio Rodrigues de Brito

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exegüente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher diligência de Oficial de Justiça no valor de R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), devendo o valor ser depositado na conta corrente n. 25-336-7, agência 1307-2, do Banco do Brasil S.A., em nome do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins. Dianópolis, 10 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.6.4222-0 COBRANCA

Requerente: Banco da Amazônia S/A Adv: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 Requerido: João Américo Franca Vieira

VhA

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da correspondência de folhas 72, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.6.4222-0 COBRANCA

Requerente: Banco da Amazônia S/A Adv. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 Requerido: João Américo França Vieira

Adv

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da correspondência de folhas 72, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã

Autos n. 2011.1.0144-0 EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A Adv: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223 Executado: José Van Riel e outro Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da certidão de folhas 119, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.6636-1 COBRANCA

Requerente: Banco da Amazônia S.A. Adv: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965 Requerido: Joel Lopes Soares e outra

Adv: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 60/73. Dianópolis, 10/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.4.6241-8 INDENIZAÇÃO

Requerente: Adimar da Silva Ramo Adv: Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463 Requerido: Jornal do Tocantins

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exegüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta de intimação de folhas 20, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.5.4695-6 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: Marcio Rocha

Requerido: José Bonifácio da Silva Ramos OAB/GO

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de folhas 63, sem o devido cumprimento por falta de pagamento de custas e diligências, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011 1 0136-9 BUSCA F APREFNSÃO

Requerente: Porto Comércio de Motos Ltda

Adv: Amaranto Teodoro Maia

Requerido: Elisabeth Nunes de Sousa e outro

Adv.

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 42 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Gracas Gomes Araújo. Escrivão

Autos n. 2011.10.2682-4 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Avres Barros

Executado: Antônio Marcos Oliveira Silva

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exegüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 48 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã

Autos n. 2007.8.0228-8 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S.A Adv. Adriano Tomasi OAB/TO 1007 Executado: Abílio Oscar Leal Costa

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da avaliação de folhas 68 e certidão de folhas 66 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº. 2011.0006.2988-60 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADRIANA BATISTA DOS SANTOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS Adv.: DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 14 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 29 de mio de 2012. Jossanner Nery Noqueira Luna. Juiz de Direito.

1^a Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2008.0002.7299-6 de Alimentos, tendo como Requerente A. S. A. S., brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora L. B. A. e como Requerido C. P. DA S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido CARLITON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responder a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 07 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em substituição automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2012.0004.5488-0 de Divórcio Litigioso, tendo como requerente Erandi Soares dos Santos e requerido Osmar Borges dos Santos. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido OSMAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação, contestado-a, se quiser, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 09 dias do mês de agosto de 2012. Eu. Dulcineia de Sousa Barbosa. técnica judiciária, o digitei

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: IMISSÃO DE POSSE

Réquerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E OUTRO Advogado: Dr. TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142 Requerido: : IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

AUTOS: 2011.0005.5316-2

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 - B

INTIMAÇÃO: **DESPACHO**: "Considerando o teor da certidão de fl. 100, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2012. Às 13:30. Na oportunidade, intime-se o advogado da parte requerida da certidão de fl. 101, verso. "CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me nesta cidade e principalmente ao endereço indicado no mesmo e, sendo aí após as formalidades legais procedi a INTIMAÇÃO do senhor FRANCISCO ZATARIN, de todo o conteúdo do mandado, do qual ficou ciente, exarando a sua assinatura e recebendo a contrafé que lhe ofereci. CERTIFICO AINDA que deixei de INTIMAR as pessoas de SEBASTIÃO ALVES PEREIRA E JOÃO LUIZ NOBRE, por elas serem pessoas desconhecidas nesta cidade, inclusive pela requerida. Dou fé. Figueirópolis-TO, 20 de junho de 2012. Sebastião Dias dos Santos – Oficial de Justiça". Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 08 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos nº 2009.0004.9719-8 - Ação Ordinária.

Requerente: Wanderson Arrais da Silva Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO 4243.

Requerido: Estado do Tocantins. Advogado: Procurador do Estado.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em virtude do Magistrado Titular desta Comarca se encontrar na cidade de Palmas/TO, participando do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", curso este, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, redesigno a audiência para o dia 15 /10/ 2012, às 15:00hs. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia/TO, 06/08/2012. (as) Lena Espírito Santo Sardinha Marinho – Escrivã".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0000.2564-8 – Ação Previdenciária.

Requerente: Francisco Ferreira da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Procurador do Estado.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em virtude do Magistrado Titular desta Comarca se encontrar na cidade de Palmas/TO, participando do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", curso este, realizado pelo Tribunal de Justica do Estado do Tocantins em conjunto com a Corregedoria Geral da Justica e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, redesigno a audiência para o dia 18 /10/ 2012, às 13:30hs. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia/TO, 06/08/2012. (as) Lena Espírito Santo Sardinha Marinho – Escrivã"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos nº 2006.0006.5438-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Agemiro Araújo da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Procurador do Estado.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em virtude do Magistrado Titular desta Comarca se encontrar na cidade de Palmas/TO, participando do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", curso este, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, redesigno a audiência para o dia 17 /10/ 2012, às 14:00hs. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia/TO, 06/08/2012. (as) Lena Espírito Santo Sardinha Marinho - Escrivã".

FORMOSO DO ARAGUATA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.607/97 de Ação Embargos a Execução

Regte: OASIS-Sociedade Agropecuária LTDA

Adv: Dr. Ignácio de Aragão OAB/TO 152-A e Suzi Galvão OAB/DF 1799-A

Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte embargante, na pessoa do seu procurador para requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, de acordo com a decisão- acórdão fls. 118 dos autos, sob pena de arquivamento do feito.

Autos n. 1.856/99 de Ação Execução Forçada

Reqte: Banco do Brasil S/A Adv: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Reqdo: Hellen Simone Matias Martins

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador para requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob as pena da lei.

Autos n. 2.047/01 de Ação Execução

Reqte: Fulvio Domingos Marzullo Aprato Adv: Dr.Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Regdo: Rui Vinícius Cambaúva

Adv: Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exeqüente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias." Após concluso. Formoso do Araquaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2.107/02 de Ação Execução

Regte: Ronnie Gomes da Silva

Adv: Dr.Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

Regdo: Ilvan Maranhão Viana

Adv: Dr. Josenildo dos Santos Silva OAB/PA 7812.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 795/94 de Ação Execução

Regte: Gurumáguinas- Gurupi Máguinas Agrícolas LTDA Adv: Dr. Mário Antonio da Silva Camargo OAB/TO 37-B

Regdo: José Júlio Ribeiro Neto

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Ouça-se o exequente por seu advogado em 10(dez) dias." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 1. 273/96 de Ação Execução por Quantia Certa

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés LTDA Adv: Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311

Regdo: Silas Sousa Oliveira

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Ouça-se o exeqüente em 10(dez) dias, devendo atualizar, no mesmo prazo o valor do débito." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 1, 472/97 de Ação Execução por Quantia Certa

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés LTDA Adv: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311

Reado: Marly Pinto dos Santos

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Ouça-se o exequente em 10(dez) dias, devendo, no mesmo prazo atualizar o débito." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 1. 775/98 de Ação Monitória

Reqte: DISBER- Distribuidora de Bebidas Ribeiro LTDA Adv: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Reqdo: Valdenisa Rodrigues Farias

Adv: Não Consta.

OBJETO: INTIMACÃO da parte exeqüente, nos termos do despacho seguinte transcrito: "Intime-se o exegüente para atualizar o débito no prazo de 10(dez) dias. Após concluso." Formoso do Araguaia, 20 de Janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: AP: 481/00

Réu: Deusiano Rocha Dourado

Advogado: Dr: Javier Alves Japiassú- OAB-TO nº 905

FINALIDADE: Fica o acusado intimado da sentença condenatória onde foi condenado em regime aberto para o cumprimento da pena de 02 (dois anos e (04) quatro meses e 15 (quinze) dias de reclusão, razão pela qual sunbstituo a pena privatyiva de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo tempo da pena, ora aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, pelo Juízo das Execuções Criminais PRI. Rodrigo da Silva Perez Juiz Substituto. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Edime Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: AP: 481/00

Réu: Deusiano Rocha Dourado

Advogado: Dr: Javier Alves Japiassú- OAB-TO nº 905

FINALIDADE: Fica o advogado intimado da sentença condenatória do acusado, onde foi condenado em regime aberto para o cumprimento da pena de 02 (dois anos e (04) quatro meses e 15 (quinze) dias de reclusão, razão pela qual sunbstituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo tempo da pena, ora aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, pelo Juízo das Execuções Criminais.PRI.Rodrigo da Silva Perez Juiz Substituto. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Edime Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei

Autos: AP nº 778/04

Réus: Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Pereira

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados ,Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Sousa Peireira, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de. Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de maio de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnikca Judiciária, digitei.

Autos: AP nº 778/04

Réus: Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Souza Pereira FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados , Welkes Paulo Neris de Oliveira e Vavá de Sousa Peireira, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art.

61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de. Formoso do Araguaia, TO, aos 14 de maio de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnikca Judiciária, digitei,

AP. nº 2008.5.3763-9

Réus: Antonio Cleyton Milhomem da Conceição e Sandro de Souza Cavalcante FINALIDADE: Ficam os acusados Antonio Cleyton Milhomem da Conceição, brasileiro,

amasiado, serviços gerais,nascido aos 10/09/1985, natural de Sitio Novo-MA, filho de Aldemar da Conceição e Elza Milhomem Leite, RG. Nº 03.344.192.007.9-SSP-MA e Sandro de Souza Cavalcante, brasileiro, amasiado, moto-taxista, nascido aos 01/12/1987. natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Francisco Cavalcante de Souza e Anália de Souza Parente, RG. Nº 780.850-SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido, citado e intimado acerca dos fatos narrados na denúncia para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de. Eu, Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: AP. nº 2009.3.8227-7

Réu: Edson Teixeira de Castro

FINALIDADE: Fica o acusado Edson Teixeira de Castro, vulgo "Negão", brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, data de nascimento e naturalidade desconhecidos, filho de José Teixeira Bispo e Josefa Pinto de Castro, residente em lugar incerto e não sabido, citado e intimado acerca dos fatos narrados na denúncia para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de. Eu, Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, diaitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: AP. nº 2006.79400-7

Réu: Paulino Pereira dos Santos

FINALIDADE: Fica o acusado Paulino Pereira dos Santos, brasileiro, casado, vaqueiro,nascido aos 19/09/1976, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Francisco Guimarães e Modestina Pereira dos Santos Guimarães, endereço não informado ficando o mesmo citado e intimado acerca dos fatos narrados na denúncia para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de. Eu, Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei,

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2008.0000.1876-3 Requerente: Ministério Publica Réu(s) · OI AIR PERFIRA BARROS

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 48/50 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, incisol V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescriçãoda pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Olair Pereira Barros.Com o transito em julgado, arquive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 14 de agosto 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2007.0008.4879-2 Requerente: Ministério Publica

Réu(s): JOSE ALVES DOS SANTOS

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. 52/54 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, incisol V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescriçãoda pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **Jose Alves dos santos** .Com o transito em julgado, arquive-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia, 14 de agosto 2012.Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

GOIATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2012.0000.1683-1/0 - Mandado de Segurança

Impetrante: Hipólito da Silva Carvalho

Adv. Alexandre Garcia Margues OAB/TO 1874

Impetrado: Câmara Municipal e Município de Goiatins TO

OBJETO: INTIMAÇÃO da Câmara Municipal de Goiatins e Município de Goiatins TO, através de seus representantes legal, para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante ao exposto homologo o pedido de desistência da ação e em que pese os impetrados haverem apresentado as suas informações aos autos, entendo que a sua anuência é desnecessária. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0006.8735-5/0 - Retificação de Óbito fora do prazo legal

Requerente: José Rodrigues Correia

OBJETO: INTIMAÇÃO do requerente, para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Assim, à vista da inércia do requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-

se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0012.7299-0/0 - Monitória

Requerente: Márcia Regina Pareia Coutinho

Adv. Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Requerido: Município de Barra do Ouro TO
OBJETO: INTIMAÇÃO do representante legal do Município de Barra do Ouro TO, para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Destarte, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em iulgado, arquive-se os presente autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7586-8/0 (2.880/2007) - Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira - OAB/MA 3435

Requerido: Espólio de Manoel Dias de Miranda

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0011.3615-8/0 (4782/2011) – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv. Dr. Alexandre lunes Machado.

Requerido: Lauro de Freitas Lemes

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Destarte, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins,13 de agosto de 2012.

Autos nº 2012.0000.1683-1/0 - Mandado de Segurança

Impetrante: Hipólito da Silva Carvalho

Adv. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Impetrado: Câmara Municipal e Município de Goiatins TO

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado, para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante ao exposto homologo o pedido de desistência da ação e em que pese os impetrados haverem apresentado as suas informações aos autos, entendo que a sua anuência é desnecessária. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0002.8584-4/0 – Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Maria Efigênia Oliveira Brito Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado, para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante dop exposto, nos termos do art. 109, § 2º, Lei dos Registros Públicos, DEFIRO a retificação do sobrenome constante no livro de registro de casamento sob o nº B-12, à fl. 38, lavrado sob o nº 979; emitido pelo Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais da cidade de Goiatins TO, a fim de que Maria Efigênia Oliveira de Brito passe a se chamar Maria Efigênia Ferreira Brito. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias na distribuição e no registro. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0002.5986-0/0 - Cautelar

Requerente: Giuliano Roberto Campiol

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho Adv. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317/A

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados, para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Por isso declaro extinto o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III) Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presente autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0012.7299-0/0 - Monitória

Requerente: Márcia Regina Pareja Coutinho Adv. Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Destarte, extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver, pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presente autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº. 2011.0004.7815-2 /0 (4531/11) – (Investigação de Paternidade)

Requerente: Raylla de Sousa Araújo Adv. Defensoria Pública

Requerido: Genival da Silva Cruz

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, i, CPC, o pedido de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE para

reconhecer que GENIVAN DA SILVA CRUZ é pai biológico de RAYLLA SOUSA ARAÚJO, ao tempo em que resolvo o processo com resolução do mérito. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento de RAYLLA SOUSA ARAÚJO, a qual passara a se chamar RAYLLA SOUSA ARAÚJO CRUZ, realizado no registro civil de campos lindos/TO. A averbação atendera ao dispositivo na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, § 4º, onde constará a sua filiação o nome de Maria de Sousa Araújo e de Genivan da Silva Cruz, e de Josefa de Sousa Araújo como avó materna, e de José Morais Cruz e Veronilia Alves da Silva por seus avós paternos. Condeno o réu a pagar a autora o valor mensal de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do salário mínimo, a tĺtulo de alimentos. Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que o requerido comprovou ser hipossuficiente, cumprindo, pois, os requisitos do art. 4º da Lei nº 1060/50. P.R.I. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0001.9657-4/0 - Declaratória

Requerente: Destilaria Diamante S/A Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz Requerido: Estado do Tocantins e outros

Adv. Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada Dra. Ivair dos Santos Diniz para promover a citação do réu Warre Engenharia e Saneamento LTDA, que tome conhecimento do seguinte despacho: Segundo ditame do art. 219, §2°, CPC, intime-se a parte autora para promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar. Destarte, expeça-se nova carta precatória, determinando em seguida a intimação do autor para atender as solicitações do Juízo Deprecante. Goiatins TO, 10/07/2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito. Goiatins, 09 de agosto de 2012

GUARAÍ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.302/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.5119-2 – Ação Consignação em Pagamento

Requerente: Neusa Maria Costa e Silva e Outros Advogado: Drº. Adilson Ramos – OAB/GO n.1899

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Drº Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO n.1334-a e Outros

DESPACHO de fls. 476: "Primeiramente, dê seqüência lógica na numeração das folhas dos presentes autos, o que já deveria ter sucedido de ofício; após, remetamse os autos ao cartório distribuidor para cadastramento do presente feito no sistema SPROC. Ademais, tendo em vista última manifestação do requerido à fls. 474, expeça-se o competente alvará judicial em favor deste, para levantamento da quantia depositada nos termos das fls.145 mais acréscimos legais; ressaltando que constará do respectivo alvará ordem de encerramento, após cumprimento do mesmo, da conta bancária relativa ao depósito judicial efetivado pelos requerentes. Por fim. arguivem-se os presentes autos. Intimem-se. Guaraí, 19/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.301/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.0369-2 – Ação Cautelar Requerente: Agropecuária Dois R LTDA Advogado: Drº. Luiz Roberto de Oliveira –OAB/TGO n.11.538 e Drª. Andreya Narah

Rodrigues dos Santos - OAB/GO n.17.706 e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Drº Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO n.1334-a e Outros DESPACHO de fls. 213: "Primeiramente, desentranhe-se a petição de fls. 211/212, uma vez que cópia da mesma petição acostada às fls. 208/209, o que se conclui não, apenas, pelo mesmo teor como pela mesma data e horário de protocolo; logo se devolva ao setor responsável de protocolo para as providências de mister. Dito isso, tendo em vista manifestação retro da autora, intime-se o requerido, pessoalmente inclusive, para cumprir, fielmente, a r. sentença de fls. 176184, por meio da qual "determinou, com fulcro no artigo 355, do CPC, que o requerido, proceda ao respectivo depósito em cartório, no prazo de 15(quinze), de todos os documentos que dizem respeito a movimentação bancária do autor, a partir do ano de 7995, sob pena responder por crime de desobediência." Por fim, quanto ao pedido de "apensamento dos presentes autos ao processo de n° 2009.9.0352-8 perdure até que a presente ação seja definitivamente findada", indefiro, pois o mesmo sucedeu por ordem deste juízo à fl.174-v - segundo o qual inexiste mais necessidade de sua perpetuação, uma vez que já sentenciado- e não por distribuição por dependência ou a pedido da parte autora. Intimem-se. Guaraí, 12/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.301/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7949-8 - Ação Monitória

Requerente: Marthorelle Representações LTDA Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme - OAB/TO n.656

Requerido: Vitor Paulo Venturini.

DESPACHO de fls.110: "Cumpra-se despacho de fl.32, observando-se manifestação retro. Expeça competente carta precatória. Intimem-se. Guaraí, 04/07/2012. (ass) Rosa Maria

Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.'

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS Nº 2012 0003 9726-6/0

Natureza do Objeto: Pedido de Restituição ou Nomeação de Depositário Fiel com Pedido

Requerente: MARCOS CEZAR DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB-TO nº. 3141-B).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos nº. 2012.0003.9726-6. DESPACHO. Defiro a providência requerida pelo Ministério Público à fl. 67. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias. Guaraí, 06 de julho de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal n.º 2012.0003.9734 7.

Infração Penal: Artigo 33, "caput" c/c art. 40, inc. V da lei 11.343/06.

Acusados: Arnaldo Soares da Costa.

Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR (OAB/T04243)

Despacho: (...) Assim CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2012, às 13hs30min (Lei 11.343/06, art. 56).

Na oportunidade, proceder à intimação do nobre causídico, para conhecimento da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Trindade/GO, com a finalidade de inquirir uma testemunha arrolada pelas partes.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e **Juventude**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.3027-7 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.C.A. rep. p/mãe M.A.M. da C. EXECUTADO: T.A.S.

Advogada: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO – OAB/TO 3395

DECISÃO: "(...) Intimem-se os causídicos para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 17/05/2012. Jorge Amancio de Óliveira – Juiz Substituto"

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 68/05

Autos n° 2011.0009.4559-1 Ação de restituição c/c indenização Requerente: GUSTAVO DA SILVA MORAES

Advogado: Sem assistência

Requerida: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

A empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A, qualificada nos autos do processo que lhe move GUSTAVO DA SILVA MORAES, também qualificado, inconformada com a sentença de fls. 33/35, interpôs recurso inominado (fls.38/45). Conforme se verifica às fls. 35 dos autos, a sentença foi publicada em audiência realizada no dia 09.11.2011, às 13:45, ato do qual as Partes tinham pleno conhecimento, posto que restaram intimadas desde 18.10.2011 (fls. 14).O recurso inominado foi interposto em 18.01.2012 (fls. 38), recolhidas as custas correspondentes em 20.01.2012 e juntados os comprovantes em 24.01.2012. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pela empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A, e nego seguimento ao mesmo.Baixem os autos à contadoria para atualização do valor da condenação e, em seguida, intime-se a Empresa Reclamada para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento sob pena de execução. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Intime-se o Autor servindo cópia desta, como mandado. Guaraí, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de

CERTIDÃO/20/08

AUTOS N° 2011.0009.4554-0

Ação: Ação de Brança

Requerente: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS Advogado: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER

Advogados: DR JACÓ CARLOS SILVA COLEHO

Fica INTIMADO o requerente por seu advogado Dr PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para se manifestar sobre o deposito judicial de fls. 158. O referido é verdade e dou fé. Guaraí,10.08.2012. Eliezer R. de Andrade escrivão em Substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 75/07

AUTOS N° 2010.0006.5214-6 Exequente: MARIA DE JESUS MENESES

Advogado: Defensoria Pública Executada: BANCO FICSA Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello Advogado: Dra. Annete Diane Riveros Lima Advogado: Dra. Maria Lucélia Gomes Advogado: Dr. Amandio Ferreira Rereso Júnior

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501248

Após o envio do Ofício-Čircular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo,

porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01501248. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0002.7608-6

ESPÉCIE Indenização Data 13.06.2012 Hora 15:30 SENTENÇA nº: 11/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: BRASILEU ALVES BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

SENTENÇA Nº 11/06: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Faculto o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. (SPROC/DJE).

(6.4.c) DECISÃO Nº 69/05

Autos nº. 2011.0010.2414-7 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: GILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOSÉ RIBAMAR BATISTA ROMÃO

Defiro o pedido de execução (fls. 15) e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total do acordo (R\$1.641,66), acrescido dos juros de mora a base de 1% ao mês, a partir da data da sentença, com acréscimo da multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC.c) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, Enunciado 105 – FONAJE e pedido do exequente (fls.15) voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí - TO, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0004.6255-6

ESPÉCIE Reclamação Data 28.06.2012 Hora 08:30 SENTENÇA nº: 74/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: RAIMUNDA SOARES BARROS ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles
1º REQUERIDO: SALOMÃO BISPO DA SILVA

2º REQUERIDA: SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ATOS DO CONCILIADOR (6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada de seu advogado, bem como do primeiro requerido (idoso - 68 anos), acompanhado de três filhos maiores e capazes: Ramon Lopes Bispo, Geovana Maria Leite Silva e Sibéria Leite Silva. Tentada a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: 1 - O Requerido SALOMÃO BISPO DA SILVA e a autora RAIMUNDA SOARES BARROS têm justo e acordado que, do valor de R\$ 22.380,00 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta reais) que possuem como crédito junto à SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, esta pagará para RAIMUNDA SOARES BARROS o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) até o dia 04.07.2012, em uma única parcela, mediante a devolução do cheque original no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme cópia das fls. 12 dos autos. 2 – SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA recebe nesta data, em audiência, os outros dois cheques originais, conforme fls. 11. 3 - Entre RAIMUNDA SOARES BARROS e SALOMÃO BISPO DA SILVA fica acordado que o restante, ou seja, \$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), será pago por SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, até o dia 04.07.2012, diretamente ao requerido e, ambos, SALOMÃO BISPO DA SILVA e RAIMUNDA SOARES BARRO, se declaram mutuamente quitados por quaisquer débitos até esta data, nada mais tendo a reclamar um ao outro, a qualquer título. 4 – Para eventual descumprimento das obrigações assumidas por SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA SOARES BARROS, estas estabelecem cláusula penal equivalente a 10% sobre o valor total do acordo, correção e juros moratórios a base de 1% ao mês, até o efetivo cumprimento da obrigação de pagar e de entregar. 4 - As partes pedem homologação e renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. 6.1-SENTENÇA Nº 74/06: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito.

Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no

PROCESSO Nº. 2011.0011.4289-1

DJE/SPROC. Após arquive-se

ESPÉCIE Indenização Data 27.06.2012 Hora 18:05

Citação e Intimação já efetuada

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dr^a Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILSA SOUSA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO ADVOGADA: Dra loyanna Caroline lima leão Preposto: Marcio Leandro Vieira

(6.10) OCORRÊNCIAS: Estando em realização de outras audiências envolvendo outros bancos, pela advogada Dra. Loyanna Caroline Lima Leão apresentou-se dizendo que estava também representando o Banco Panamericano, acompanhada do preposto Marcio Leandro Vieira e que, recebia a citação em nome da empresa, dispensando nova citação, porquanto já requeria a juntada aos autos da contestação e documentos encaminhados

elo banco requerido, dando-se por cientificada da audiência já designada para o dia 19.09.2012, às 15h30min.

PROCESSO No. 2012.0001.7982-0

ESPÉCIE Cobrança Data 26.06.2012 Hora 10:15 SENTENÇA nº: 61/05

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

SENTENCA Nº: 61/05: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 13/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pela Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls. 06/09), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.08) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto a Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que a Autora cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 08/09) e não pode ser prejudicada pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), referente ao valor do lote (fls.08/09) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (14.06.2012 - fls.13/v), resulta no valor total de R\$ 2.789,44 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.789,44 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado

105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providencias necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0004.2225-2

ESPÉCIE Indenização Data 27.06.2012 Hora 15:30 DECISÃO nº: 72/06 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO ADVOGADO: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO PREPOSTO: Marcio Leandro Vieira

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (6.7.d) AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PESSOAS OUVIDAS EM AUDIÊNCIA: REQUERENTE: "diz que ele próprio fez um empréstimo com um banco que diz não se recorda qual, mas foi no prédio ao lado da delegacia da mulher, na Av. Piauí, dizendo que depois disso, apareceram outros empréstimos e que já entrou com outros processos neste Juizado. Consultado o sistema, verificou-se que de fato existem mais dois processos, ou seja, nº: 2012.0004.2224-4 e 2012.0004.2226-0, nos quais apresenta o mesmo tipo de reclamação contra o Banco BMC e o Banco Votorantin. Nestes processos, considerando que não foram devolvidos os avisos de recebimento e não sendo possível saber se as empresas reclamadas foram ou não citadas, as audiências de conciliação, instrução e julgamento foram remarcadas para o dia 19.09.2012, às 15:00 horas. PREPOSTO: "diz que é preposto contratado e que não está autorizado a efetuar proposta de conciliação e não tem outras informações a prestar nestes autos".DECISÃO Nº 72/06 (6.4 c): I - Reúnam-se os três processos para julgamento conjunto. II - Independente da devolução ou não do aviso de recebimento nos outros dois processos, reitere-se a citação do Banco Votorantin e do Banco BMC. III -Junte o autor aos autos certidão detalhada do INSS onde deve constar todas as consignações efetuadas nos proventos de aposentadoria do autor. IV - Remarco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento conjunto para o dia 25.09.2012, às 13h30min. V – Considerando a existência de pedido liminar para suspensão imediata dos descontos, em face da ausência de certidão circunstanciada do INSS e da declaração do autor de que efetivamente contratou empréstimo consignado com empresa cujo nome não se recorda, nestas condições, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Publicada e intimadas as partes presentes nesta audiência, cumpra-se. Posteriormente, publique-se (SPROC/DJE).

AUTOS N° 2012.0000.4965-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: DONIZETHH GUERRA DE AGUIAR Advogado: DR JOSE FERREIRA TELES

Requerida: BANCO BMG S/A

Advogada; DRA PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

Fica INTIMADO o requerente por seu advogado Dr Jose ferreira teles, para se manifestar dos documentos de fls. 81/98.. O referido é verdade e dou fé. Guaraí,10.08.2012. *Eliezer R*. de Andrade escrivão em Substituição

AUTOS Nº 22012.0004.2251-1

ação: Obrigação de Fazer

Requerente: HOUFLLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Advogado; DR JUAREZ FERREIRA Requeridos: SEBASTIANA DE SOUZA VILA NOVA e BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A

Fica INTIMADO o requerente por seu advogado Dr Juarez Ferreira para informar o novo endereço da requerida Banco Bradesco Financiamentos, uma vez que esta mudou-se conforme consta documento de fls 30. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 10.08.2012. Eliezer R. de Andrade escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2012.0001.7983-8

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Diodato Lopes Pereira Advogada: Dra Loyanna Caroline Lima Leão Requerida: Clube de Compras Americas Ltda

Fica INTIMADO o autor por sua advogada Dra Loyanna Caroline Lima Leão, para informar o novo endereço da requerida, uma vez que esta mudou-se conforme consta documento de fls 46v. O referido é verdade e dou fé. Guaraí,10.08.2012. Eliezer R. de Andrade escrivão em Substituição

PROCESSO Nº. 2012.0002.4537-7

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 14.06.2012 Hora 14:30 SENTENÇA nº: 18/06 Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CARLOS LADISLAU DO NASCIMENTO SILVA

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTA: Tania de Cássia Rodrigues de Abreu SENTENÇA nº 18/06: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se

anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquive-se

PROCESSO Nº. 2012.0004.2242-2

ESPÉCIE Indenização Data28.06.2012 Hora 15:00 SENTENÇA nº: 77/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: ESTER CILEIDE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Jaci Brito Faria REQUERIDA: GIRLENE BRITO FARIA

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência das partes. 6.1-SENTENÇA Nº 77/06: Considerando que a Autora declara na inicial que é residente e domiciliada na cidade e comarca de Paraíso/TO; considerando que propõe a ação em face de Reclamada e pede a citação da mesma em Aparecida Goiânia/GO, outra solução não resta que extinguir o feito por incompetência absoluta deste Juízo, face ao disposto pelo artigo 4º da Lei nº 9.099/95. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Determino a substituição do documento de fls. 05 por fotocópia, entregando-se o original em mãos da autora, mediante recibo. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Após, atendidas as anotações necessárias, arquive-se

GURUPI

Diretoria do Foro

DECISÃO

Processo: 701/2008

Autos: Procedimento Administrativo Requerente: Simone Freitas Matos Silva Requerida: Renata Moreira Gontijo

DECISÃO: "(...) Ante essas considerações, determino o arquivamento dos autos pela superveniência da pretensão punitiva do Estado na esfera administrativa. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.012. Roniclay Alves de Morais – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0009.2681-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Cinthia Ohana Marques Neves Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro Requerido(a): Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): DLC Eletrônicos Ltda. Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada dos documentos de fls. 103/106

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS №: 2011.0001.2586-1- Ação de Reparação por Danos Morais

REQUERENTE: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dra. Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231 REQUERIDO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: Dr. Maurício Haeffner, OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 74, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/09/12, às 14 horas. O rol de testemunha deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS №: 2009.0007.6345-9- Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789 REQUERIDO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 137, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/12, às 14 horas. O rol de testemunha deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 27/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.3149-4- Ação de Ressarcimento por Danos causados em acidente de veículo

REQUERENTE: IRAN MILHOMENS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Gissele Bernardes Coelho, OAB/TO 678

REQUERIDO: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA E BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762 e Dr. Pedro Fonseca Santos Jr., OAB/GO 26.608

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 309, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/09/12, às 14 horas. Despacho fora do prazo uma vez que por equívoco o processo estava concluso aguardando sentença. Intime. Gurupi, 28/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2012.0004.9153-0- Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: JULIA BRITO MOREIRA

ADVOGADO: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1.775 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 54, cujo teor segue transcrito: " Defiro assistência judiciária. Designo audiência preliminar, digo, conciliação para o dia 12/09/12 às 17 h. Cite e intime a ré para comparecer e contestar em audiência via advogado, pena de configurar verdadeiro os fatos narrados na inicial. Intime. Gurupi, 03/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.3594-1- Ação Civil Pública por Ato de Improbidade

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO:

REQUERIDO: SILVANIO MACHADO ROCHA

ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo, OAB/TO 1.882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 79, cujo teor segue transcrito: "Não há preliminares a serem enfrentadas nem qualquer irregularidade a ser verificada, dou o feito por saneado. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/09/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 19/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.7300-7- Ação de Cobrança Securitária REQUERENTE: ANTONIO MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3298

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 97, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 12/09/12 às 16 h. Intime. Gurupi, 28/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.0804-2- Ação de Embargos do Devedor REQUERENTE: JOSIMAR DE FIGUEREDO

ADVOGADO: Venância Gomes Neta, OAB/TO 83 REQUERIDO: MILLENIUM FACTORING LTDA

ADVOGADO: Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 84, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/09/12 às 14 h. Intime. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, também a parte autora intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunha, que importa em R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), bem como a parte requerida para também recolher a locomoção para intimação de suas testemunhas, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo o depósito ser feito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº .: 2007.0004.2320-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluízio Ney de Magalhães Ayres, OAB/GO 6952

Requerida: Raimundo Cassio Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se carta precatória na forma requerida. Gurupi, 15/03/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 07-B, desmembrado do lote 07, do loteamento Pedra Preta, município de Gurupi/TO, medindo 64.1348 hectares, inicia-se no vértice denominado M-08, cravado na confrontação com a Fazenda Caraíba. Deste segue confrontando com distância – 116,82m até o vértice M-09, 687,70m até o vértice M-10. Deste segue confrontando com a Fazenda Flor de Serra, com os seguintes azimutes e distância 516,38 m até o vértice M-11, 624,28 m até o vértice M-12, 352,70m até o vértice M-06. Deste segue confrontando com a Fazenda Caraíba, com os seguintes distâncias 939,93m até o vértice M-07, 186,41 m até o vértice M-08, transcrito sob o n. 9.830, livro 3-H transmissão das transmissões, fls. 82, em 06 de agosto de 1975 e trasladado para a matrícula 615, livro 2-D, Registro Geral, fls. 63, município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: ANAEDES FERREIRA DA COSTA. REQUERIDO: ANTONIO ROSALVO SANTANA E MARIA IDÁLIA DOS SANTOS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2011.0002.4295-7/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi -TO, aos 7 de agosto de 2012. Eu, _____, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Auxiliar.

1a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra Mirian Alves Dourado, MMa Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0002.6882-2/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) SUELI ALVES GOUVEIA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 09/09/1990 em Dueré/TO, filha de Lourival da Silva Gouveia e Maria Aparecida Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do CP e art. 244-B da Lei 8069/90. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2 858/97

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO Requerente: MARA RUBIA GOMES SALES

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO - OAB/TO 1.882

Espólio de CELSO DOS REIS SALES

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 18/09/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato, deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2010.0009.7113-6/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS **PROVISIONAIS**

Requerente: M. A. F. A

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: V.P. de A.

Advogado: Dr. DANILO DE SOUSA SILVA - OAB/GO 28.145, Dra. HELLEN CRISTINA

PERES DA SILVA - OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/09/2012, às 16:00 horas.

<u>INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS</u>

Ficam NOTIFICADOS os advogados abaixo relacionados, para no prazo de improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, DEVOLVEREM/RESTITUIREM os autos desta Escrivania, com excesso prazo aos ilustres Causídicos, quais sejam:

Ação: Execução de Alimentos Processo: 2012 0001 7117-9 Requerente: Janaina Veloso Solono Requerido : Eduardo Martins Coelho Carga: Dra Janeilma dos Santos Luz Ação: Arrolamento Sumário Processo nº 7.161/03

Requerente: Esp. Távora Medeiros Lima Requerido : José Távora Alves Medeiros Carga: Dr. Douglas Pinheiro da Fonseca

Ação: Separação Judicial Processo nº 1.285/94

Requerente: Valdeon Roberto Glória e Marta Lúcia Abel Glória

Carga: Dr. Valdeon Alves Glória

Ação: Declaratória

Processo nº 2010.0008.0302-0 Requerente: Lídio Alves Pereira Neto Requerido : Maria de Jesus Honorato Morais Carga: Dr(. Hilton Cassiano da Silva Filho

Ação: Inventário Processo nº 9.575/06

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Requerido : Espólio Emerson Fonseca Carga: Dr(a) Denise Rosa Santana Fonseca

Ação: Alvará Judicial Processo nº 2011.0004.4099-6 Requerente: José Maria dos Santos Leal Carga: Dr(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa

Ação: Inventário

Processo nº 2007.0005.5.778-0 Requerente: Angela Maria Bentes Favacho

Requerido : Espólio de Orlando Grandolfi Carga: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Ação: Reconhecimento de União Estável Processo nº 2011.0011.9251-1

Requerente: Alda Maria Coelho Noronha Requerido :Antônio Barolomeu Raimundo Carga: Dr(a). Geisiane Soares Dourado

Ação: Investigação Paternidade Processo nº 4.946/00

Requerente: Alef Rener Magalhães Requerido : Donizete Caetano Ramos Carga: Estagiária Cristiane Maciel

Ação: Prestação de Contas Processo nº 2010.0008.9248-1

Requerente: Waldete Pereira de Melo e Outros Requerido : Filomena Pereira dos Santos Carga: Dr. Ciran Facundes Barbosa

Ação: Arrolamento

Processo nº 2011.0000.6696-2

Requerente: Waldete Pereira de Melo e Outros Requerido : Filomena Pereira dos Santos Carga: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Ação: Curatela

Processo nº 2010.0000.8187-4

Requerente: Carolina Alves Barros da Silva Requerido : Lourença Maria Ferreira Carga: Dr. Valdomiro Pereira

Ação: Execução de Alimentos

Processo nº 10.494/07

Requerente: Iraci Teixeira Fontoura Requerido : Jurgen Wolfgang Fleischer Carga: Dr(a). Cleusdeir Ribeiro

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Processo nº 2011.0007.1105-1 Requerente: Eurismar Santos Sousa Requerido : Jefferson Lima Tavares (Espólio)

Carga: Dr. Milton Roberto Toledo Ação: Guarda Definitiva Processo nº 2009.0005.3356-9

Requerente: Reginaldo Félix Oliveira Guida Requerido : Rosangela Pereira Milhomem Carga: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

Ação: Inventário

Processo nº 2010.0011.7649-6

Requerente: Maria Deusa Dantas Gonçalves Requerido : Otávio Gonçalves de Assis (Espólio) Carga: Dr. Raimundo Rosal Filho

Ação: Inventário Pelo Rito Arrolamento

Processo nº 9.512/06

Requerente: Juracy Gomes de Holanda Requerido : Esp. Ísabel Alves de Holanda Carga: Dr(a). Gilmara da Penha Araújo

Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários. Gurupi, 09 de agosto de 2012.

Processo: 2012.0004.2090-0/0

Autos: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: V. F. P.

Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA - OAB/TO 2728-B, Dr. MANOEL

BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

Requeridos: R. dos R. P. e K. dos R. P., representados por sua genitora, S. B. dos R.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação e oferta de alimentos designada nos autos em epígrafe para o dia 13/09/2012, às 14:00 horas. Devendo os advogados comparecerem acompanhados da parte autora.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4038-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOÃO MILHOMEM FONSECA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão do crédito do exeqüente com fulcro Enunciado 75 do FONAJE. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA

Autos: 2010.0003.0962-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Exequente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: NAYARA RODRIGUES GOMES Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje , julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO"

Autos: 2010.0003.0984-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583. DR. ROGERIO GOMES

COELHO OAB TO 4155

Executado: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VIII, do Código De Processo Civil, VIII, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se alvará judicial a parte executada para levantamento da quantia à fl. 92, intime-se... Gurupi-TO 2 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0796-1 – COBRANÇA Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: CECILIA BENEDITO DE SOUZA Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a exeqüente sobre a certidão à fl. 67, bem como para indicar bens da parte executada às penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi,

03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito." Autos: 2010.0006.4406-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Nesta data realizei a ordem de cancelamento de restrição no Renajud, conforme consulta que segue. Intime-se." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0009.9809-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR

Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogados: DR VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. DANIEL PAULO

CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343

INTIMAÇÃO:Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud às fls. e que as partes posteriormente entabularam acordom tendo sido cumprido integralemente, conforme cópia de documento às fls. 129. Defiro a liberração de alvará judicial a parte executada do valor depositado em excesso, fl. 118. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime- se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento. Após, devolva-se ao arquivo. gurupi, 15 de fevererio de 2012. gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0934-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FRANCISCO ASSIS ORTENZIO

Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961

Executado: TRANSBRASIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

Advogados: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB TO 4142

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0934-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FRANCISCO ASSIS ORTENZIO

Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961

Executado: TRANSBRASIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA

Advogados: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB TO 4142

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.7838-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA. FERNANDA RIVÉ

MACHADO OAB RS 62.828

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intimese a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 08 /08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0000.2722-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: FLORENY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRA, LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publiquese.Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4031-0 - EXECUÇÃO

Requerente: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO Advogados: DR. IBANOR ANÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: TIAGO OLIVEIRA BARROS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 38, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.'

Autos: 2010.0000.5976-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 52, IX, B, DA Lei n. 9.099/95 e enunciados 105 e 121 do Fonaje, julgo improcedente os embargos à execução e determino o prosseguimento da execução com a liberação do Alvará Judicial ao Emabargado/Exequente no valor de R\$ 720,45 (setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), fl. 136. Condeno a embargante ao pagamento das custas face ao Art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 2 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4364-3- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Exequente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: WANDERSON VIEIRA PORTILHO Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Expeça-se Alvará Judicial levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 18 de junho de

2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.'

Autos: 2010.0006.4037-7 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR

Advogados: DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSÚ OAB TO 2721

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD.Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exeqüente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção" Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0000.5884-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: VALCIR APARECIDO SANCHES Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Executado: CLARIMUNDO FELICIO DE MATOS Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei o veículo indicado, mas já contém restrição, conforme consulta que segue. Ademais, consta alienação fiduciária sobre o mesmo. Portanto, indefiro o pedido de penhora. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

Autos: 2010.0003.1003-2- EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDETE APARECIDA VIEIRA Advogados: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS OAB TO 2959 Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Advogados: DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da executada e determino o retorno do pagamento das mensalidades do plano de saúde pelo meio habitual, ou seja, diretamente na rede bancária. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 03 de abril de 2012 Maria Celma Louzeiro Tiao - Juíza de Direito

Autos: 2010.0000.5950-0 - EXECUÇÃO

Exequente: GLEYSON RIBEIRO MONTEL

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288,

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0874-6- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLEIA CAMPINA SAMPAIO

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Executado: IBI BANK S/A

Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A.

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intimese o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito

Autos: 2010.0000.60367-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JANRIER TATIM

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Executado: ANTONIO JOSÉ PERFIRA TRINDADE Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0886-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: WALTER FARIAS LEITE
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Executado: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo... Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0497-1 - COBRANÇA Exequente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATEIRAIS PARA PINTURA LTDA - EPP

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Executado: PAULA APARECIDA DE SOUSA PAULO

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8112-7- EXECUÇÃO

Exequente: ODIL PINTO DE MATOS.

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: RICARDO KETZER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) O exeqüente anexa petição à fl. 54 informando o cumprimento da obrigação pelas partes. Ocorre que, posteriormente à fl. 59 alegou o descumprimento desta. È o sucinto relatório. Decido. Integra o meu convencimento de que ocorreu preclusão lógica, i.e., a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude da não

compatibilidade de um ato com outro já realizado. Logo, uma vez que a parte exeqüente protocolou petição informando o cumprimento espontâneo da obrigação, não há mais interesse na continuidade do procedimento executório. Intimem-se as partes desta decisão. Intimem-se as partes desta decisão. Após, devolva-se ao arquivo. se ao arquivo. Gurupi, 3 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE

Autos: 2011.0002.7896-0- EXECUÇÃO

Requerente: VANESSA SOUSA JAPIASSU

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiao - Juíza de Direito.

Autos: 2011.0005.2724-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Executado: OI - BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Goiânia-GO para a desconstituição da penhora à fl. 100.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0511-0- EXECUÇÃO Requerente: GUILHERME SILVA PINHEIRO

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogados: DR. GUILHERME SILVA PINHEIRO, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS

COSTA OAB TO 359 B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. 03 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7377-6- EXECUÇÃO Requerente: FÁBIO ARAÚJO SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CHARLES ANTONY HOFFMAM

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje , julgo extinta a presente execução Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 10/11 a o exeqüente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0512-9 - EXECUÇÃO

Exequente: DIOCLECIANO DA SILVA BOAFS

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado: AMERICANAS .COM

Advogado: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.322-A, DR. HAMILTON DE PAULA

BERNARDO OAB TO 2622-A

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intimese o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito"

Autos: 2011.0005.2758-7 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343

Executado: AMERICANAS.COM

Advogados: DR RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145 521

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo CiviL, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO.02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3021-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA

Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO OAB TO 4687 Executado: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961

Executado: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA Advogados: DR. WASHINGTON PATROCÍNIO OAB TO 4.687, DRA LEISE THAIS DA

SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo CiviL, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO,03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.2999-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: ELCI PINHEIRO DE SOUZA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA AO BTO 17 Requerido: SÓ COLÇHÕES, VANESSA PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. RODRIGO RODOLFO FERNANDES OAB GO 21.440, DR. ALARICO

FERNANDES JÚNIOR OAB GO 8.602

Advogados: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. 03 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7442-1 - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: KARLA CRISTINA MOTA VILELA Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado: IEPEX - INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7938-9- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: EDSON VIEIRA CANDIDO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807 Executado: CLEUDIVALDO BOTELHO DE ARAUJO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011 0008 0534-0- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: WILIANS DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8080-5- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: GRICIELE RIBEIRO DA COSTA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4°, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7414-4- EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919 Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650, DR. SYLMAR RIBEIRO

BRITO OAB TO 2601, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da lei N. 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo improcedente os embargos e determino o prosseguimento da 02 de agosto de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5070-9

Reeducando: Wagno Magalhães Cabral Advogado: Iran Ribeiro – OAB/TO 4.585

Intimação: DESPACHO

"Considerando o pedido do reeducando em ausentar-se das condições impostas no termo de audiência admonitória, inclua-se em pauta do dia 31/08/2012 às 17:00 horas para realização de audiência de JUSTIFICAÇÃO. Sem prejuízo ao disposto supra, determino ao reeducando que comprove a sua atividade laboral, haja vista que no pedido retro, apenas consta que o mesmo é vendedor. Intimem-se. Gurupi, 08 de agosto de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito." Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário, o

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO AUTOS N.º: 2007.0010.1723-1

Reeducando: TIAGO PEREIRA BARROS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Isto posto, determino a reconvenção da pena restritiva em privativa de liberdade do reeducando Tiago Pereira Barros, nos termos do art. 181, § 1°, "b"/LEP c/c art. 44, § 4°/CP. No caso, o reeducando foi condenado no regime aberto. Entretanto, em face à falta grave pelo descumprimento da pena, conforme previsto no art. 50, V/LEP, regrido-o para o regime semiaberto, nos termos do art. 118, I/LEP. Determino à serventia: 1. Expeça-se mandado de prisão; 2. Cumpra-se a determinação contida na fl. 71 (liquidação); 3. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 03 de agosto de 2012. a) Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0003.1963-1 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSEANA PEREIRA BARROS Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736 Requerido: EDILSON FERREIRA BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 32: Vistos, etc. Designo audiência para o dia 27.8.2012, ás 15:00horas. Itacajá-TO, 10 de agosto de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla,

Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2008 0001 9041-8 /0 - COBRANCA Requerente: ANTONIO MULHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO das partes da r. decisão exarada às fls. 152 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a sentença prolatada confirma a antecipação dos efeitos da tutela, RECEBO o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo (art. 520, VIII do CPC). Desta forma, já tendo o recorrido apresentado suas contrarrazões (fls. 145/148) remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0009.7379-8 /0 - COBRANÇA

Requerente: IVAN BORGES NERES Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, para se manifestar quanto à contestação (fls. 21/24) no prazo de 15 (guinze) dias. Bem como guanto à denunciação da lide às fls. 28/29. E intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 39 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Chamo o feito à ordem. Determino a intimação da parte autora, para se manifestar quanto à contestação (fls. 21/24), no prazo de 15 (quinze) dias, bem como quanto à denunciação da lide às fls. 28/29. Intime-se. Cumpra-se. Após conclusos. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2009.0002.8865-3 /0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZABETH SHEILA MONTEIRO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Procuradora: FABIANA DA SILVA BARRETO

INTIMAÇÃO do requerente, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficientemente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 215/216 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de requerimento de assistência judiciária gratuita, postulado por ELIZABETH SHEILA MONTEIRO. DECIDO. Para que concedido o respectivo beneficio, mister se faz auferir se a requerente de fato não possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua mantença, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior analise. Sobre o caso, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER GRATUTIA. PROVA DA STIDAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO. 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, INTIME-SE a requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficientemente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.9023-7 /0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA Executado: LEVINO ALVES CAVALCANTE

INTIMAÇÃO das partes da r. decisão exarada às fls. 31v de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, vista à Fazenda Pública pelo prazo de 5 (cinco) dias. Itaguatins-TO, 06 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0007.6090-7 /0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogada: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAR o devedor para opor, no prazo legal, embargos nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 44 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; O bloqueio deverá incidir sobre quantia suficiente para a satisfação do

crédito. Havendo bloqueio positivo de valores, intime-se o devedor para opor, no prazo legal, embargos nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 30, 00 (trinta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, §2º, do Código de Processo Civil. Em caso de Bloqueio Negativo de valores, intime-se o credor para requerer providencias úteis à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Itaquatins, 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5982-8 /0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B

Requerido: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA

Requerido: ALMIR LOPES DE SOUSA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO do impugnante para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 29/32 no prazo de 05 (cinco) días. Bem como intimá-lo d r. despacho exarado às fls. 34 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE o impugnante para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 29/32 no prazo de 05 (cinco) días. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.5657-7(5216/12)

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERENTE: VIVEIROS TOCANTINS LTDA ADVOGADO: DR. KATIUSCIA DE OLIVEIRA DIAS

REQUERIDO: REFLORA FLORESTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROSILVOPASTORIL LTDA

INTIMAÇÃO: "...Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 5,76, na agencia 0862-1 e conta corrente 17.375-4. Juntando nos autos comprovante de pagamento

AUTOS Nº: 2011.0009.0532-8 (4910/11)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCÈIROS

EMBARGANTE: JACKSON I UIZ ALMEIDA DINIZ

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EMBARGADO: DANIEL ÉREIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE E SUA ESPOSA TEREZINHA

LUCAS CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intimem-se os requeridos para impugnarem os embargos no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.0141-3 (4172/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURÂNÇA IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES

IMPETRANTE: ALUIZIO NOLETO JUNIOR IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO IMPETRANTE: HERI FAN TORRES GOMES ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES PEREIRA IMPETRADO: ALBERANE DE JESUS BORBA SOLINO ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2008.0005.0141-3/0 sem julgamento de mérito. Publiquese. Registre-se. Intimem-se, e após o transito em julgado, arquive-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.1641-6 (4.956/11)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Alexandre Rocha Nogueira Advogada: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Detran - TO Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: "Decisão.Indeferida. Forneça o autor no prazo de 10 dias a qualificação do atual proprietário do veículo, e após, cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de agosto de 2012.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-

Juiz de Direito

MIRANORTE

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.6737/10 -2010.0007.6444-0/0 AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E **APREENSÃO**

Requerente: ESPÓLIO DE TOMAZ LEÃO COSTA FILHO, representado pela inventariante

RAYANE APARECIDA DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: NILDA PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489

INTIMAÇÃO: para comparecerem perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 6 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u>

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Indenização por Danos Morais e Materiais, processo n° 2007.0008.1708-0 - 5335/07 requerido por Vanderley Gomes da Silva em desfavor de Conger Construtora Ltda e outros, sendo o presente para CITAR Conger Construtora Ltda CNPJ n. 01.684.616/0001-91, na pessoa de seu representante legal; João Fragoso Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestem a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, _ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Cledson José dias Nunes - Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.2591-6

GUIA DE EXECUÇÃO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFDUCANDO: WELINGTON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4.296

DECISÃO: (...) Diante do exposto, defiro o pedido para que o reeducando cumpra a sua pena na Comarca de Tocantínia, sob a responsabilidade daquele Juízo. Remeta-se a guia de execução. (...).

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2005.0001.0877-6 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação acima identificada, proposta por RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES, em desfavor de AUTO POSTO PASCIÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-SE a(s) parte(s) req uerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10-08-2012). Eu, "Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Ação de REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS nº 2009.0005.7236-0 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LUCIANO ALVES RIBEIRO, em desfavor de RUBENS LUIZ RIBEIRO, brasileira, casado e, RUBENS LUIZ MARTINELI FILHO, brasileiro, solteiro, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10-08-2012). Eu, _ Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.0181-3 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ATO IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO -OAB/TO 4401-B e/ou RAFAEL DALLA

COSTA – OAB/TO 4696

REQUERIDO: SOCIEDADE VALE DO ARAGUAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 43/69.

AUTOS Nº: 2010.0010.7227-5 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA - OAB/TO 2808 e/ou MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB/TO 2226-B

REQURIDO: AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN - OAB/PA 12.415-A e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 53/87.

AUTOS Nº: 2010.0009.2242-9 - DEPSEJO C/ COBRANÇA

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170

REQUERIDO: FLAVIO MOREIRA BORGES

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR - OAB/TO 4590 e/ou ATAUL

CORREA GUIMARAES - OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 67/80.

AUTOS Nº: 2010.0006.4949-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1555

REQUERIDO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA e GENILSON SARAIVA DE **GOIAZ**

ADVOGADO: NILTON RAFAEL A. DE SANT'ANA - OAB/GO 28.571 e/ou LORENA R. DE OLIVEIRA SANT'ANA - OAB/GO 30.511

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 246/247 proferida em audiencia, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 246/247, parte final: "... Destarte, numa aplicação do

principio distributivo do ônus quanto à presente demanda o que conduz à total improcedência do pleito. Face ao exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial e de conseguência extingo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269. I do Código de Processo Civil. A requerente em face da sucumbência suportara os honorários dos advogados dos requeridos os quais atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução da referida verba fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Em custas por ser a requerente beneficiaria da assistência judiciária. Publicada em audiência. Os requeridos e seus advogados presentes saem intimados. Proceda-se a intimação da requerente através de seu advogado. Registre-se. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.6075-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

EXECUTADO: SERVENCO - GREEN CONSTRUTORA LTDA, RAFAEL LEAL MURAD e ROSANA LEAL MURAD

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 93/94, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 93/94, parte final: "... A doutrina e a jurisprudência admitem a exceção de pré-executividade, mas desde que vise impedir o prosseguimento de execução/cumprimento de sentença que contenha nulidade absoluta e plenamente visível, a qual dispensa maiores dilações probatórias. Não é o caso dos autos como se verá a seguir. O excipiente insurge-se contra a execução através de exceção de préexecutividade alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo e para tanto argumenta que nunca usufruiu do aluguel dos maquinários asseverando ser um artifício para auxiliar o excepto no sentido de diminuir encargos tributários. Veja-se que o excipiente vem a juízo alegar em seu favor fato próprio ao passo que ele mesmo subscreve o contrato cuja literalidade é que prevalece. Não há que se falar, portanto, em ilegitimidade de parte, pelo que deve ser rejeitada a presente exceção. Superada essa parte, há que se ressaltar ainda que o despacho inicial exarado à fls. 26 foi equivocado em determinar a citação de Rafael Leal Murad e Rosana Leal Murada já que, em simples análise do instrumento denota-se que não há titulo executivo contra os sócios da empresa. Como se pode observar, o contrato foi firmado apenas entre o exegüente Bolivar Camelo e a primeira executada, Servenco - Green, enquanto que o sócio Rafael Leal Murad apenas subscreve o contrato e, portanto, não assume feições de co-devedor. No tocante ao requerimento de fls. 66, sem mais delongas deve ser denegado pelos mesmos argumentos acima delineados pois, se os sócios da empresa não devem figurar no pólo passivo da demanda, nem se cogite de que assim possa ocorrer com o marido da sócia. Ora, a que título se daria isso? Destarte, a execução prosseguirá, agora somente em relação à primeira executada Servenco – Green Construtora Ltda. À Escrivania para as alterações necessárias e comunicação ao Distribuidor. No interesse do prosseguimento do feito, empreendi pelos sistemas eletrônicos Bacen Jud e Renajud em busca de ativos financeiros, depósitos ou veículos em nome da empresa executada até o montante do valor em execução, conforme extratos que seguem adiante juntados. Int. Palmas, 09 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.5930-6 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TECNOVENDAS LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ - OAB/TO 1861 e/ou RAFAEL MAIONE TEIXEIRA - OAB/TO 4732

REQUERIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 133/262.

AUTOS Nº: 2009.0003.8507-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B

REQUERIDO: MAURO BENETTI GOMES

REQUERIDO: NIUBE SIMONE REZENDE BONETTI GOMES

Fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar no feito, à luz do artigo 985-B e 685-C do CPC, a teor do despacho de fls. 281, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 281: "Antes de apreciar o pedido de fls. 278/279, faculto ao exequente manifestar-se à luz do artigo 685-B e 685-C ambos do Código de Processo Civil, esclarecendo se não pretende adjudicação ou alienação direta do bem. Palmas, 07 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.'

AUTOS Nº: 2011.0003.7104-8 - CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Ficam as partes intimadas do teor da sentenca de fls. 522/523, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 522/523, parte final: "... À vista do exposto, declaro extinto a presente ação cautelar incidental, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no art. 267, XI do CPC cumulado com o artigo 257 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de

AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 525/526, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 525/526, parte final: "... À vista do exposto, declaro extinto a presente ação revisional de contrato, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no art. 267, XI do CPC cumulado com o artigo 257 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de . Direito

2a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: AUTOS Nº 2008.0002.4194-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Karine Cardoso Aguiar e Rodrigo Pereira de Santana

ADVOGADOS (Karine): Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos - OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO (SENTENÇA): Ficam os advogados, acima mencionados, intimados da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo resumo da mesma é o seguinte: "(...) Assim, por entender que as provas judicializadas são insuficientes à condenação e nos termos do art. 386, VII, do CPP, absolvo ambos os acusados, qualificados na denúncia. Comuniquem-se o teor da sentença aos mesmos órgãos para os quais foi informada a pendência desta ação penal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. (...). Palmas/TO, 10 de agosto de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto. Portaria 340/2012". Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1^a Instância.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 187/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0009.5040-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALBER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES. OAB/TO N.º 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa para no prazo legal, apresentar as razões de recurso em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 188/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: AUTOS Nº 2011.0005.5974-8 – Queixa Crime

Querelante: Luiz Zilmar dos Santos Pires

Qurerelado: Luiz Armando Costa

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de queixa ajuizada por Luiz Zilmar dos Santos Pires contra Luiz Armando Costa, ambos qualificados na fl. 02, tendo merecido manifestação do Ministério Público (fl. 13v). O momento apropriado para a apreciação do recebimento ou não da queixa seria após a realização da audiência de reconciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Todavia, diante da flagrante atipicidade dos fatos narrados na petição inicial, entendo desnecessária a realização de tal fato. (...) Diante do exposto, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se o querelante, através de seu advogado, e o Ministério Público. Salvo recurso, procedam-se às anotações de mister e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 158/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: AUTOS Nº 2012.0002.1360-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOÃO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO

Advogado: DRA, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO N.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa da decisão a seguir transcrita: "(...) Observo, outrossim, que no curso daquele procedimento, houve audiência de transação penal, ocorrida no dia 31 de maio de 2012, em que João Martins de Almeida se obrigou à prestação pecuniária no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em favor de entidade beneficente (fl. 48 do anexo). Considerando, pois, que se tratam de ações com o mesmo réu (João Martins de Almeida) versando sobre o mesmo fato, bem como que o oferecimento da denúncia neste juízo foi posterior à mencionada transação penal, forçoso reconhecer a litispendência. Ressalto, por fim, que na cópia dos citados autos virtuais (em apenso), não há informação quanto ao eventual trânsito em julgado da sentença que extinguiu a punibilidade de João, portanto não há o que se falar em coisa julgada. Diante do exposto, nos termo do art. 267, inciso V, e art. 301, §2º e §3º, ambos do Código Civil - cuja aplicação no processo penal é admitida – bem assim do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo em relação a João Martins sem resolução de mérito. (...) Palmas/TO, 20 de junho de 2012, Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto (respondendo) Portaria nº 371/2012".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 5003354-96.2011.827.2729

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: VALMÍR SILVA DE JESUS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado VALMIR SILVA DE JESUS, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Serrolândia/BA, nascido aos 06.09.81, filho de João de Jesus e Isaura Sebastiana da Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro nos autos de termo circunstanciado n° 032.2011.902.198-1, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de VALMIR SILVA DE JESUS qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, imputando-lhe a prática do ato delituoso a seguir circunstanciado. Consta dos inclusos autos, que no dia 15 de agosto de 2010, por volta das 22h:30min, na Praia das ARNOS, nesta Capital, o denunciado Valmir Silva de Jesus veio a desacatar o policial militar José Araújo Carvalho, que encontrava-se no exercício de suas funções. Restou apurado que no dia dos fatos, o policial José Araújo Carvalho estava em patrulhamento quando foi solicitado para atender a uma ocorrência na Praia das ARNOS, chegando lá, constatou a veracidade dos fatos e ao abordarem o denunciado o mesmo se recusou a sair de seu veículo, sendo necessário o uso de força para imobilizá-lo, e no momento de sua detenção proferiu as seguintes palavras: "você não sabe de quem sou, quando chegar na delegacia vocês vão saber quem eu sou, isso não vai ficar assim, eu sou baiano", desferindo ainda um chute na região peitoral do policial militar. Pelo exposto, incidiu o denunciado Valmir Silva de Jesus, nas sanções do artigo 331 do Código Penal, razão pela qual requer que recebida esta, seja ele citado, interrogado, processado e condenado nas penas da lei, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas. Condicionando a presença dos requisitos legais, nos termos do art. 89 da Lei n° 9099/95, proponho a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante a subsunção do denunciado às condições legais ali previstas. Palmas, 28 de junho de 2011. Marcelo Ulisses Sampaio 13o Promotor de Justiça da Capital (assinado eletronicamente). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 5015580-02.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: CASTRO HALLEY ELIOTE CORREIA DE MELO

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado CASTRO HALLEY ELIOTE CORREIA DE MELO, brasileiro, empresário, nascido aos 08/10/1974 em Luziânia/GO, filho de Genoveva Correia de Melo e Pedro Evaristo de Melo, imputando-lhe a prática dos seguintes fatos: "Relatam os presentes autos, que na data de 08/02/2009, em horário não especificado, o denunciado foi flagrado por agentes ambientais na Ponte Presidente Fernando Henrique Cardoso, neste Município, transportando 14 (quatorze) espécie de lenha sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente, conforme documentação anexa. Por ocasião dos fatos, o inculpado conduzia o caminhão, GM Chevrolet, Placa KDJ-6966, Guaraí-TO, carregado com lenha pelo local suso mencionado, momento em que se envolveu em um acidente de trânsito. Agentes de fiscalização do órgão ambiental estadual (NATURATINS), após a ocorrência do acidente, foram acionados a comparecer ao local, momento em que constataram que a carga transportada pelo denunciado não possuía a licença do órgão pela qual lavraram o auto de infração 111733 em desfavor daquele. Frente o exposto, encontra-se o denunciado incurso na pena do crime tipificado no artigo 46, Parágrafo Único, da Lei n.º 9.605/98 (...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o

acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOÃO MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 28/12/1962 em Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Soares de Almeida e Maurina Martins de Almeida, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2012.0002.1360-2, cuio resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou João Martins de Almeida e Wilton Araújo, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 29/03/2010, o primeiro denunciado promoveu, via do corte seletivo e extração ilegal de madeira, a destruição e a danificação da área de preservação permanente da Fazenda União (Fazenda Ecologia), localizada no distrito de Taquaruçu, nesta capital. Consta ainda, que João assim procedeu mediante a autorização do acusado Wilton, que à época era gerente da referida fazenda. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 38, c/c art. 2º da Lei n.º 9.605/98. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, inciso V, e art. 301, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – bem assim do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo em relação a João Martins de Almeida sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. No que se refere ao acusado Wilton, verifico que se esgotaram as tentativas de localizá-lo, razão pela qual determino que ele seja citado para responder à acusação através de edital com prazo de guinze (15) dias. Antes de expedir o edital, a serventia deverá oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto - respondendo - Portaria n.º 371/2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

2^a Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.9160-8 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I.M.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807

Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO n.º 64

Requerido: J.B. dos S

DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo pugnada às fls. 602/603, por mais 15 (quinze) dias, para ambas as partes. Intime-se. Cumpra-se"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2011.0008.3024-7/0

Acão: Inventário

Requerente: H.D. DO N; V.R. DE S.N.

Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda e Ihering Rocha Lima

Requerido(a): Espólio de N.D.L. DO N.

DESPACHO: " A inventariante deverá ser novamente intimada para cumprir a determinação de fls. 170 e 175, sob pena de remoção do cargo. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

Autos nº 2010.0006.4933-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA DA SILVA FERNANDES Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Posto isso, à vista da inércia do interessado, JULGO em consegüência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

PORTARIA Nº 01/ 2012 - 3ª VFFRP

Dispõe sobre a autorização, por delegação, ao servidor do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

O Juiz de Direito Substituto, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza, respondendo pela 3ª V.F.F.R.P., conforme Portaria nº 332/2012, publicada no DJ-e nº 2884, de 30/05/2012, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e na Portaria nº 2/2010, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 1º Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, dos servidores **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, mat. 89922, Escrivão Judicial, e NÁGILA OLÍMPIO DUARTE DE SOUSA ESCLAVAZINI, mat. 352016, Assessora Jurídica, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais da 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3°. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da 3ª V.F.F.R.P., em Palmas, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2012.

> FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.8352-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOELSON GUIDA PINHEIRO Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA::"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas. 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0007.2781-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE Requerido: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA

SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO o presente feito EXTINTO, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse revelada pela perda supraveniente do objeto. Sem custas. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2010.0006.4714-2/0

Ação: DECLARATÓRIA Requerente: LELÃNIA MARIA AGUIAR SOUSA Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante a impossibilidade de acordo, haja vista a inexistência de lei neste sentido e considerando que o Estado requerido já pugnou pelo julgamento antecipado da lide em sua peça contestatória, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio da parte autora, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Agosto de 2012 Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2011.0007.2861-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CRUZ Requerido: ANTONIO JOSÉ BEZERRA DA CRUZ Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifique desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para

dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2011.0003.8291-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADONILDES DA SILVA REGO E OUTRA

Advogado: ADONILDES DA SILVA REGO Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS Requerido: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <u>DESPACHO:</u> "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifique desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 09 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2011.0003.0322-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: FABIANO MOURA Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA Advogado: ALINE SILVA COELHO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 06 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª

VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 392/2002

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: VALMIR SOUSA LEITE

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensora Pública

<u>DESPACHO:</u> "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº 2010.0006.4812-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALDELICE ALVES DE ARAUJO Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Posto isso, à vista da inércia do interessado, JULGO em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0006.2544-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA ROCHA DOS SANTOS Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Posto isso, à vista da inércia do interessado, JULGO em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0006.4762-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCINEIDE MARIA LIMA DE HOLANDA Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Posto isso, à vista da inércia do interessado, JULGO em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora

deferida. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0006.4892-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELISA MAZZER SALINET Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Posto isso, à vista da inércia do interessado, JULGO em conseqüência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267. I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamento devidos, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0008.6427-1/0

Ação : EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: PETROLEO SABBA S/A Procurador: JOÃO DÁCIO ROLIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. 222/228. Palmas. 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.6135-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO:"(...).**Posto isso,** recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 1º de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7710-0/0 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENATA JUNQUEIRA VARONI

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 3ª

VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0009.7979-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).'

Autos nº 2011.0006.3594-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLARISSA ASSAD PEREIRA Advogado: VINICIUS MIRANDA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012.

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7723-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLENE ALVES SOARES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobranca, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0009.7737-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL PEDRO CASTRO PINHO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0009.7688-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0009.7635-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSON VALADARES DE CASTRO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0009.7652-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIMONE POSSAS ANDRADE

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7716-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA LUIZA DA SILVEIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:"(...).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao principio da causabilidade, condeno a autora ao pagamento

das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2005.0000.2680-0/0

Ação : CONHECIMENTO
Requerente: NILTON DE SENA BENEVIDES Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos"

Autos nº 2010.0010.1004-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO:"(...).Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 13 de Julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0010.3424-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO:"(...).**Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 13 de Julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0010.7272-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FEISAL PACHECO BUCAR FILHO Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO:"(...).Posto isso, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 13 de Julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº 2010.0002.4666-0/0

Ação : ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Advogado: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO ATO PROCESSUAL: "(...).Fica a parte autora Intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, promover pagamento das custa finais conforme cálculos de fls. 244.

Autos nº 2007.0008.6666-9/0

Acão: DECLARATÓRIA

Requerentes: RUY ANGELO DE SOUSA BARROS Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA Requerido: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

Litisconsorte: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS – TO

Litisconsorte: JACINTO PEREIRA NETTO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 77/79.

Autos nº 2010.0010.1049-00

Ação: DECLARATÓRIA Requerentes: RUTH MERCES LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no

prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 75/93.

Autos nº 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Requerente: ESTADO DO TOCATINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogados: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATO PROCESSUAL: Fica a parte Requerida intimada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento da diligência do Oficial de Justica no valor de R\$ 23,04, conforme cálculos de fls. 138.

Autos nº 2010.0002.0128-4

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Requerido: GISELY MARIA DE ALENCAR RODRIGUES E OUTROS

Advogados: IRON MARTINS LISBOA

DESPACHO:Cumpra-se integralmente a cota ministerial de fls. 70/71. Palmas, 30 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2005.0000.7771-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIS E/OU MATERIAIS - CIVEL

Requerente: ALCIDES BEVILAQUA

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS Requerido: ESTADO DO TOCATINS Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 1. Perante a Distribuição altere-se a classe da ação para cumprimento de SENTENÇA. 2. Cite-se na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. 3. Cientifique-se o Estado do Tocantins que se não houver embargos ou pagamento, será expedido requisição de pequeno valor. 4. Interpostos embargos, conclusos para exame dos mesmos. 5. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. 6. Com o depósito, intime-se a parte autora, ficando desde já autorizada a extração de alvará. 7. Após, arquive-se com Baixa. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 3673/2009. - AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: J.T. dos S.

Defensora Pública: Dra. CAROLINA SILVA UNGARELLI

Requeridos: E. R. R. e A. T. dos S. Advogado: não constituído

DESPACHO: "(fls. 51) Considerando que o requerente não foi localizado no endereço no qual foi tentada sua intimação pessoal (certidão de fls. 49 verso) atenda-se ao requerimento ministerial retro, expedindo-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-o para, em 48:00 horas, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Palmas, 10 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito em Substituição."

PALMEIRÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011 0005 3622-5/0

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: Maria Souza Santos Re. Por Raimunda Eloia Lopes de Souza

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime a requerente para se manifestar no prazo improrrogável de 10 dias. Após, ao MP. Pls. 31/07/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº. 2007.0005.3582-4/0

Ação Inventario.

Requerente: Graciomario de Sousa Santos e outros Advogado: Raimundo Mendes de Souza, OAB/GO-12.345. Requerido: Espolio José Ferreira dos Santos.

Advogado nomeado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial de fls. Retro. Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis em questão, a ser cumprida por Oficial de Justiça. Outrossim, intime-se o inventariante para prestar contas dos valores levantados junto a conta n. 11.193-7, agencia 3979-9, Banco do Brasil, em 05 dias, sob pena de sofrer sanções na forma da lei. Após, ouça o Ministério Publico. Por fim, volva-me conclusos. Cumpra-se. Pls. 31/07/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário"

Autos nº. 2012.0000.1095-7/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem.

Requerente: Luiz Ramiro Alves.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Vera Lucia Alves e outros.

Advogada: .

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº. 2008.0006.5543-7/0.

Ação: Inventario.

Requerente: Meire Costa de Souza Rocha.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: (espolio) Josenaldo Bastos Rocha.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido ministerial de fls. Retro, conforme requerido. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (Intime a inventariante para justificar o montante levantado em nome do menor Kairo Araújo Rocha, sob pena de responder criminalmente). Pls. 27/07/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário"

Autos nº. 2010.0008.1727-7/0.

Ação: Adoção.

Requerente: Antonio Lopes de Aquino e outro

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607. Requerido: K.F.P. representada por A.F. Chas e D. A. P. da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 13/08/2011. Escrevente".

Autos nº. 700/2005 Meta 2 CNJ.

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.B.S.L, menor rep. Por C. M de S. Lima

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: A. M. H. da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Intime o exeqüente para que se manifeste em 05 dias. Pls. 31/07/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº 2012.0002.3416-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Edna Ferreira de Souza Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3° E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°. XXXV. da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7 Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 13 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.3414-6/0

Ação: Sumaria

Requerente: Domingas Ferreira de Souza Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, **que**, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora,

se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3° E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a . utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 13 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.3406-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Eleona Ferreira de Souza Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial. entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3° E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°, XXXV, da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 13 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.3398-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Leidimar Alves da Silva Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente podria ser recebida com a prova de que houve um

pedido de beneficio na via administrativa, que, no entanto, ou não foi recebido,ou não houve resposta, ou, ainda, não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe guando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Esse é o entendimento adotado pelo STJ: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de beneficio previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação. 2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5°. XXXV. da CF). Precedentes do STF. 3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binómio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada. 6, A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 7 Recurso Especial não provido. (REsp 1310042/PR, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012). NESTES TERMOS, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou seguer foi apreciado, a fim de que seia demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 13 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2007.0005.3526-3/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Carlos Pereira da Silva.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171. Requerido: Rosilda Pereira da Rocha e outros Advogado: Vilmar Rodrigues da Silva, OAB/GO-25911.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, II do CPC. Defiro a assistência judiciária requerida. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiaria da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a divida prescrita. P.R.I. Arquive-se oportunamente com as baixas e cautelas de estilo. Pls. 31/07/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/08/2012. Técnico Judiciário".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.1650-3 - Ação de Execução de Título Judicial

Requerente: Rejane Cordeiro Aleixo

Advogado: Dra. Andrea do Nascimento Souza, OAB/TO-3504

Requerido: Sebastião Aleixo do Nascimento

Fica a advogada da autora intimada dos despachos a seguir: Despacho n. 01 (f.488) : " 1. Vê-se de inicio que a interpretação da requerente quanto a incidência da multa de 20% do valor da condenação em caso de descumprimento do acordo resta equivocado, uma vez que referida multa deve incidir sobre o valor não adimplido do acordo, e não sobre a condenação total. Desta forma, intime-se a autora a retificar e atualizar o valor do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Apresentado novo cálculo, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Conste no mandado que cedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não pagamento no prazo de 15 dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de 105 (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de 15 idas, sem pagamento voluntário da dívida, tendo em vista que a autora já se manifestou pela realização de penhora On Line (fls. 174), à conclusão imediata. 5. Efetuado o pagamento, vista à parte autora para se manifestar. Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Despacho n. 02 (fl. 493) : Já há despacho ordinatório em fls. 488, pelo que determino seu cumprimento. No entanto, ressalvo à exeqüente que os novos cálculos, como determinado no referido despacho é de sua obrigação, não devendo o juízo substituir a parte no produção de suas provas, sendo que os cálculos não necessariamente são feitos pela contadoria judicial, mormente porque

poderá haver impugnação da parte e posterior apreciação judicial. Intime -se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 01 de junho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu. Maria Lucinete Alves de Souza. Escrivã digitei

Autos: 2007.0008.2472-9 - Alimentos Requerente: J. V. J. V. rep por sua genitora Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: V. J. A

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Fica o llustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da juntada de contestação de fls. 24/94, ficando o processo com vistas à parte autora para réplica no prazo legal (art. 326, CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 10 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2007.0001.3597-4 – Ivestigação de paternidade

Requerente: R. C. M rep por sua genitora Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Requerido: W. R.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Fica o llustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a capacidade postulatória de seu advogado no que se refere aos poderes de desistir. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. E sucumbência. Sem prejuízo, sobre o pedido de desistência intime-se a defensora do réu para manifestar em 10 dias. Após, concluso. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins - TO; 10 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2007.0008.7268-5 - Guarda

Requerente: D. A. de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB-TO 2643

Requerida: L. P. C.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Fica o llustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado a manifestar no prazo legal sobre o estudo psicossocial juntado às fls. 40. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins - TÓ; 10 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PONTE ALTA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2012.0000.3297-7

REQUERENTE: Glênio Marques de Oliveira e outro Advogado: Dr. Murilo Queiroz Brito OAB/TO nº 4653

Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores de Pindorama do Tocantins Advogado: Francisco José de Sousa Borges - Representante Jurídico do Requerido

Interessado: Celso Eraldo Aires Arruda

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres- OAB/TO nº 4.783 e Dr. Ricardo Ayres de

Carvalho- OAB/TO nº 2.280

INTIMACÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido, que segue abaixo transcrito:

DESPACHO: "(...) Ficam intimados os impetrantes, para requerer a citação do litisconsorte necessário supra, sob as penas da lei. Expeça-se o necessário. P.I.C. Ponte Alta do Tocantins/TO., 08 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 626/2011

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 - 6 (5495/99) - REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr.

JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A. Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b, Dr. ALOÍSIO MAZZAROLO.

OAB/TO: 5239-B e Dr. MILER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 816/818: "Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação de folhas 514/518, pelo que homologo os cálculos constantes do laudo de folhas 787/791 – tornando – se definitivos para a finalidade de fixação do valor da execução em cumprimento do julgo. Intimem - se. Porto Nacional, 07 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.'

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 625/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9796 - 6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Procurador (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/ TO: 601-Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO. Procurador: DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B e DR. AIRTON ALOISIO

SCHUTZ. OAB/TO: 1348-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 97: "Homologo os cáculos de folhas 86/92, para que surtam os juridicos e legais efeitos aos quais se destinaram. Providencie – se o necessário para requesição de pegamento junto ao Tribunal Competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional / TO, 16 de junho de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito,'

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5200-5

Protocolo Interno: 10.587/12 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Requerente: RAFAEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO S/A-FINASA Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO FINASA S/A

Procurador: DR(A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES-OAB/TO: 4601-A

DESPACHO:.Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3221-0 Protocolo Interno: 10 701/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS Procurador: DR(A). LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO: 907

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES-OAB/TO: 4601-A

SENTENÇA:...ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.9046-0/0 AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM C/C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Nelça Barcelar Moreira

Advogado: Nalo Rocga Barbosa-OAB/TO 1.857-A Requerido: Jaime Dias Carneiro

Advogado: Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: dos advogados da sentença de fls. 192/199: Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial para CONSTITUIR a servidão de passagem pelo imóvel do Réu em favor do prédio da Autora. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, notadamente honorários periciais e advocatícios, estes no equivalente a 20% do valor dado à causa, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Transitada em julgada, expeça-se mandado de averbação do registro imobiliário. P.R.I. Taguatinga,3 de agosto de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0001.3335-8/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerentes: Liberato Ribeiro de Queiroz e Lourdes Ribeiro de Queiroz

Advogado: Defensora Pública Requerido: Adimar Aires da Cruz

Advogado:Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

FINALIDADE: Intimo a parte requerida e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), para intimação das testemunhas. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos.

AUTOS N.º 2012.0003.4894-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Mercia de Araujo Godinho

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO3.685-B Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE. CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 36/41

AUTOS N.º 2012.0003.2464-1/0 - ACÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO DOENCA-SEGURADO ESPECIAL C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR

Requerente: Carlos Eduardo Ramos Barbosa

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1.858 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE. CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 146/153

AUTOS N.º 2010.0008.1687-4/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Joeci Ferreira Nunes Advogado: Ilza Maria Vieira de Souza Requerido: Municipio de Taquatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 1.034

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO REQUERENTE. CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte

intimada para manifestar sobre a contestação de fls. 59/91

AUTOS Nº: 2010.0011.4426-8/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Manoel Torres de França

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido: Município de Taquatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 1.034

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA REQUERENTE. CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte intimada para

manifestar sobre a contestação de fls. 43/134

TOCANTÍNIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8557-1 (1306/06), ação de Usucapião, movida por GUILHERME GONÇALVES BARBOSA E ILZA ALVES GREGORIO BARBOSA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES, JOÃO SALOMÃO MIGUEL JUNIOR, MARIO NEUTO MIGUEL, REGIA TEREZINHA MIGUEL, tendo por objeto os imóveis rurais denominado Lote n.º 07 E 10, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º 18 e 224, do Livro 2-A, fls. 18 e 224, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 07 de agosto de 2012. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS Nº: 2009.0005.6736-6 (2516/09)

Natureza: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requeridos: RAIMUNDA BORGES FARIAS E OUTROS Advogado: DR. JOSUÉ ALENCAR AMORIM - OAB/TO N. 1747

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 81, a seguir transcrito: Defiro o requerimento formulado pela parte autora às fls. 78/79. Intime-se o causídico (Josué) subscritor da petição de fls. 39/45 (contestação) para regularizar a representação processual nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados, consoante art. 37, parágrafo único, do CPC. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2010.0010.8396-0 (1304/06)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ELIAS PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO 3420

Requerido: NOVADATA - SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: Dra. Mirian de Souza Carvalho - OAB/TO 3864 e Alcimira Ap. dos Reis

Gomes - OAB/DF 13710

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre contestação às fls 46-148

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1893-1 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Antonio Saraiva da Mota

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando o conteúdo da contestação, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas, facultando às partes o direito de apresentar as testemunhas na própria audiência. Intimem-se. Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/2012 às 08h30min." . Toc./TO, 10/agosto/2012. - Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.'

Processo nº 2012.0000.1860-5 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando o conteúdo da contestação, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas, facultando às partes o direito de apresentar as testemunhas na própria audiência. Intimem-se. Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/2012 às 10horas.". Toc./TO, 10/agosto/2012. - Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4046-0 - Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110 Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo Advogado(a): Vinícios Ideses OAB/RJ 98.749

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Certidão a seguir: "Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20/09/2012 às 10h45min." . Toc./TO, 10/agosto/2012. –

Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5295-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Artus Saboya de Moraes Mello

Advogado(a): Mausimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543-B e OAB/SC 7.402-A

Requerido(a): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado(a): Renata Menezes OAB/TO 4772-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Analisando o atestado médico carreado aos autos, acolho a justificativa do autor, indefiro o pedido do réu e determino a designação de nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/2012 às 09h30min." . Toc./TO, 05/julho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e <u>Cível</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.6365-5/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: VALDEMAR FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: CLODOAN VIANA DE SOUSA E OUTRA Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 22/11/2012 às 16:30 horas, devendo a parte conduzir suas testemunhas

Autos: 2006.0005.3780-2/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Viana - OAB/TO 2135

Requerido: ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir: "I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2012, às 17:00 horas. II - Intimemse, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais e comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III - Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. IV - Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V - Intimem-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis. 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo

Autos: 2009.0007.5848-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: CINE FOTO TOCANTINS

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS Advogado: Dr.ª Dayane Cristine G. P. Jácomo

INTIMAÇÃO das partes para comparecimento à audiência de instrução e julgamento dia 22/11/2012, às 14:00h, na sala de audiências da Vara Cível, no Fórum local.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PREVIDENCIÁRIA 2009.0004.5503-7

Requerente: José Mauro Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feitosa, OAB/TO 2896

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença proferida em audiência a seguir transcrita: José Mauro Pereira de Sousa ingressou com ação condenatória a fim de obter o beneficio previdenciário do auxílio doença, em face do INSS. Requer a procedência da ação. Despacho de fls. 31 recebeu a inicial. O réu foi citado as fls. 35/36 e apresentou contestação às fls. 40/50. Realizada a perícia medica à fl. 66. Em audiência de instrução, a parte autora e seu advogado não compareceram, estando devidamente intimados. É o relatório. DECIDO. Verificou-se o desinteresse da parte autora em comparecer em audiência de instrução e julgamento, demonstrando a sua contumácia e o abando no do processo. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Não há custas processuais e honorários advocatícios, visto estar a parte autora nas condições da L. 1060/1950.

MONITORIA: 2007.0001.5996-2/0

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Adalberto Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho: Intime-se a parte autora, Gerente do Banco do Brasil S.A para se manifestar a respeito do Termo de Recebimento de fls. 149, a fim de receber Junto a Escrivania Cível os valores consignados no acordo realizado em audiência, no prazo de 5 dias.Intime via DJ. Após, cumpridas as formalidade legais, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 10 de Julho de 2012, (As) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: 2008.0008.2817-0/0

Requerente: Antonio Pimentel Neto Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação com seu efeito devolutivo, tendo em vista o caráter alimentar da demanda. Intime o apelado para oferecer as contra -razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Cumpra-se, Xambioá-TO, 10 de Julho de 2012. (As) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA Escrivania da 1ª Vara Civel

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direto em substituição automática na 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edita! de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2008.0010.6027-5 -AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, proposta por MÁRCIO LATORRE CHISTIANSEN em desfavor MF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sendo o presente para CITAR MF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA» pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o a. 07.836.632/0001-39, Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para quem *ninguém possa* alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placara do Fórum local DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (25/01 /2012). Eu. (João Antônio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

> Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito Em substituição automática

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREG<u>EDORA-GERAL DA JUSTIÇA</u>

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. **ANTÔNIO FÉLIX)**

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em

substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Tercas-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente) Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E **PLANEJAMENTO**

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente) Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br